1871

2

645.

Pac- 11
Proc- 18

Luis José de Farias

qualidade, todos bens, direitos e acções pertencentes, e bem assim, se tinha feito alguma disposição testamentaria, devendo não occultar bem algum, sob a pena de perder o direito que nelle tiver, e pagar o dobro da sua valia e incorrer no crime de perjurio. E sendo por elle acceito o juramento com a sua mão direita, declarou que o referido seu Pae Luiz José de Farias falleceu nesta Villa no dia sete do corrente, em estado de viuvez, sem disposição alguma testamentaria, deixando oito filhos, sendo cinco vivos e tres mortos com descendentes, cujos nomes e idades declarava no titulo de herdeiros, e que promettia dar á carga todos bens debaixo das penas de perder o direito, que nelles tiver e incorrer nas penas comminadas; e para constar fiz este termo, que assignou com o Juiz, do que dou fé. Eu Arcino de Assis de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Borges Jor

Luiz José de [illegible]

Titulo de herdeiros

Luiz José de Farias — inventariado
Luiz José de Farias Junior — inventariante.

Filhos

1º Luiz José de Farias Junior, de — 50 annos.
2º Antonio Luiz de Farias, de — 45 annos.
3º José Luiz de Farias, de — 40 annos
4º Ursula, casada com João Henriques de [illegible]
5º Delfina, casada com Domingos Henriques de Araujo
6º Geralda, casada com Antonio [illegible]

Menezes, já fallecida, deixou nove filhos.

7º Antonia, casada com Bernardino Francisco de Albuquerque, já ambos fallecidos, Deixou nove filhos.

8º Maria, casada com Joaquim Francisco de Souza, já fallecida, deixou oito filhos.

Netos, filhos da fallecida Geralda.

1º Gregorio Francisco de Menezes 37 annos.
2º Theotonio Francisco de Menezes Junior 35 annos.
3º Manoel Theotonio de Menezes — 33 annos.
4º Antonio Farias de Menezes — 29 annos.
5º João Theotonio de Menezes — 25 annos.
6º Maria, casada com Antonio Francisco de Vasconcellos.
7º Ursula de Menezes solteira 31 annos
8º Antonia, casada com Gabriel Antunes de Men.
9º Innocencia, casada com João Luis de Farias.

Netos, filhos da fallecida Antonia.

1º Francisco Teixeira Pinto — 33 annos.
2º Isaias Francisco de Albuquerque 25 annos.
3º Felisissimo Francisco de Albuquerque 17 annos.
4º Maria, casada com José Luis de Farias.
5º Anna, solteira de 27 annos.
6º Felismina, casada que foi com Cosme Fr.co de O.ra
7º Barbara, casada com Vicente Silveira de Araujo.
8º Rita, casada com João Teixeira da Silveira.
9º Maria Magdalena, casada com Luis Malaquias

Netos, filhos da fallecida Maria.

1º Antonio Farias Souza — de 30 annos.
2º Antonio Juliano de Souza de

4º Antonio Fernandes de Souza, fora do Imperio em logar não sabido.

5º Antonio Sabino de Souza, ausente, fora do Imperio em logar não sabido.

6º Maria Francisca, casada com João Borges do Pinho.

7º Maria Joaquina, casada com Joaquim Thiago de Mello

8º Mariana, casada com Francisco Joaquim de Serra

Em tempo = O primeiro individuo supra é Fernando José de Souza, e não Antonio, como está.

Clzam

Em o mesmo dia mez e anno dos termos retro, em o meu Cartorio nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos do termo, Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior; do que para constar faço este termo. Eu Ursicino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão, que o escrevi.

Clzos

Notifique-se os co-herdeiros e Curador Geral para amanhã ás 10 horas do dia, proceder-se a louvação, e a descripção e avaliação dos bens, devendo tambem serem notificados para o mesmo o herd.ro inventariante, e o Curador dos ausentes, que nomeio o Advogado Ignacio Ribr.o Pessoa, que prestará juramento. Villa de S.ta Anna 31 de Maio de 1871.

Borges Jor

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra

em o meu Cartorio me forão entregues estes autos com o despacho retro, do que para constar fiz este termo. Eu Arcimino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi

Certidão

Certifico ter notificado aos coherdeiros como inventariante Luis José de Farias Junior, e os demais José Luis de Farias, João Henriques de Araujo por cabeça de sua mulher Dona Ursula, Domingos Henriques de Araujo por cabeça de sua mulher Dona Delfina, Antonio Luis de Farias, Gregorio Francisco de Menezes, Theotonio Francisco de Menezes, Manoel Theotonio de Menezes, Antonio Farias de Menezes, Antonio Francisco de Vasconcellos por cabeça de sua mulher Dona Maria, Gabriel Antonio de Menezes por cabeça de sua mulher Dona Antonia, João Luis de Farias por cabeça de sua mulher Dona Innocencia, x Francisco Teixeira Pinto, Isaias Francisco de Albuquerque, Felisissimo Francisco de Albuquerque, José Luis de Farias por cabeça de sua mulher Dona Maria, x Vicente Silveira de Araujo por cabeça de sua mulher Dona Barbara, João Teixeira da Silveira por cabeça de sua mulher Dona Ritta, Luis Malaquias por cabeça de sua mulher Dona Maria Magdalena, e Antonio de Sinas Souza, e todos ficaram scientes do dia, em que deverão comparecer, deixando de notificar os coerdeiros Ursula de

Menezes e Anna, solteiras, e Dona Felismina, viuva de Cesario Francisco de Vasconcellos, casada com Domingos José Rodrigues, por não os encontrar, sendo certo porque constituirão procuradores, os quaes se achão nesta Villa; e bem assim não notifiquei o Curador Geral dos orphaõs por se achar fora do Termo, segundo me informaram; e de tudo dou minha fé.

Sant'Anna 31 de Maio de 1871.
Ursicino Xavier de Castro Mag.es

Certidaõ

Certifico que notifiquei a Ignacio Ribeiro Pessoa para assignar e receber juramento de Curador dos auzentes, constantes deste inventario, e ficou sciente do dia em que devia comparecer; do que dou fé. Sant'Anna 31 de Maio de 1871
Ursicino Xavier de Castro Mag.es

Termo de juramento

Ao primeiro dia do mez de Junho de mil oito centos e setenta, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em casa de residencia do Juiz de orphaõs, Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior, onde fui vindo eu Escrivaõ de seu cargo adiante nomeado, e sendo ahi presente Ignacio Ribeiro Pessoa, pelo dito Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles, debaixo do qual lhe encarregou de assistir a factura do presente inventario de Luis José de Farias, servindo de Curador dos auzentes Luis Felismino de Souza, Fernando José de Souza, e Antonio Salvino de Souza, e defendendo os seus direitos em tudo quanto lhes disser respeito com pena de responsabilidade, e sendo por elle aceito o juramento com a sua mão direita, o prometteo cumprir, do que para constar fiz este termo, que assignou com o Juiz. Eu Ursicino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão, que o escrevi.

Borges Jr

Ignº Ribº Pessôa

Certidão

Certifico ter notificado a coherdeira Anna Francisca de Jesus, Domingos José Rodrigues marido da coherdeira Felismina Francisca de Jesus, na pessôa de seu procurador Antonio Luis de Farias, e a Dona Ursula Maria da Conceição (É este o seu nome, como foi dado na procuração seguinte) na pessôa de seu procurador Luis José de Farias Junior, a João Borges de Pinho, Francisco Joaquim de Berra, Joaquim Thiago de Mello e Antonio Galino de Souza na pessoa de seu procurador Antonio de Farias Souza, notificando igualmente por parte dos auzentes Luis Felismino de Souza, Fernando José de Souza e Antº Salvino de Souza a Ignacio Ribeiro Pessoa, como curador dos mesmos, e ao Doutor Curador Geral dos orphãos Primitivo de Miranda e Souza Gomes para hoje as dez horas da manhã se louvarem em avaliadores e em um partidor, que procedão a avaliação e partilha nos bens que forem dados á carregação no presente inventario, e todos fielmente se cumpra.

Sant'Anna 1º de Junho de 1871.

Urbanino Xer de Castro Mag.es

Juntada

Ao primeiro dia do mez de Junho de mil oito centos e setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em o meo Cartorio junto as tres procurações seguintes offerecidas por Luis José de Farias Junior, do que para constar faço este termo. Urbanino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão o escrevi

IMPERIO DO BRASIL PORVINCIA DO CEARÁ

N.º

Rs. 200

PG. DUZENTOS RÈIS

DE DE 18

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Luiz Malachias do Nascimento d'este Termo.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e um aos vinte e dois dias do mez de Maio do dito anno nesta Villa e Comarca de Acaraú da Provincia do Ceará, em meu cartorio foi presente Luiz Malachias do Nascimento que reconheço pelo proprio de que trato e faço menção e por elle foi dito na presença das testemunhas abaixo assignadas, que por esta ou melhor forma em direito — o disse que constituia seu procurador a Luiz José de Farias com poderes especiaes para assistir no inventario e partilha que pelo Juiz Municipal e de Orphãos se vai proceder no inventario do seu fallecido digo inventario do fallecido Luiz José de Farias Avô da mulher d'elle outhorgante de nome Maria Magdalena de Araujo

poderes quanto em direito se requer, para que em nome d'elle outorgante, como presente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal d'este Imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civeis, como crimes em que fôr autor ou réo, podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe concede os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou supletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar este juramento n'alma das partes, parecendo-lhe: assignar os termos e autos necessarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpôr recursos de revista, e tudo sèguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substabele-

cimentos, e fazel-os de novo, quantas vezes fôrem necessarios, podendo ficar com os mesmos poderes, e uzar d'elles conjunctamente com os substabelecidos, que tambem poderão substabelecer em outros; assignar termos de confissão, negação, louvação, desistencia e compsição; tirar sentenças, requerer sua execução; requerer inventarios, assistir a partilhas, requerer prisões, sequestro, arrematações, adjudicações, licitações, lançar nos bens do devedor, e d'elles tomar posse; requerer precatorias, vir com embargos de terceiro, e jural-os; variar de acções e ententar outras de novo, ajuntar documentos, e tornal-os a receber; receber dinheiros de quaesquer Cofres, Depositos, Thesourarias, Bancos; e requerer finalmente todo o seu direito no Juizo Ecclesiastico em qualquer alçada; reservando sómente para si a nova citação. E tudo o que fizer dito seu procurador , e substabelecidos in solidum *promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disse sendo testemunhas presentes os abaixo assignados.* que assignarão com o outhorgante. E eu José Carlos Pessôa Tabellião publico de notas que esta subscrevi e assignei com meus signaes publicos e rasos de que uso.

Em Test.º de verd.e J. C. P. Tab.am Publ.co

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

José Carlos Pessôa

Luis Malaquias do Nascim.to

Test.a Arthidoro Burgos [illegible]

Test.a J. J. Domingues Regado

1

IMPERIO DO BRASIL **PORVINCIA DO CEARA'**

N.º Rs. 200

PG. DUZENTOS RÈIS **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ**

DE DE 18

Gabriel Antunes de Menezes, Antonio Farias de Menezes e Antonio Francisco de Menezes Jor d'esta Villa.

3

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco aos vinte dois dias do mez de Maio do dito anno nesta Villa e Comarca do Acaracú da Provincia do Ceará, em meu cartorio perante Gabriel Antunes de Menezes e Antonio Farias de Menezes e Antonio Francisco de Menezes Junior que os reconheço pelos proprios de que trato e faço menção, e por elle foi me dito na presença das testemunhas abaixo assignadas que por esta na melhor forma de via de o disse que constituia seu procurador a direito constituia por seus bastantes procuradores na Villa de Santa Anna, a Luiz José de Farias, com poderes especiaes para assistir ao inventario e partilha que no Juizo Municipal e d'Orphãos, se ha de proceder no inventario do fallecido sogro d'elles outhorgantes Luiz José de Farias

poderes quanto em direito se requer, para que em nome d'elle outorgante, como presente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal d'este Imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civeis, como crimes em que fôr autor ou réo, podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe concede os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou supletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar este juramento n'alma das partes, parécendo-lhe: assignar os termos e autos necessarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpôr recursos de revista, e tudo seguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substabelecimentos, e fazel-os de novo, quantas vezes fôrem necessarios, podendo ficar com os mesmos poderes, e uzar d'elles conjunctamente com os substabelecidos, que tambem poderão substabelecer em outros; assignar termos de confissão, negação, louvação, desistencia e compsição; tirar sentenças, requerer sua execução; requerer inventarios, assistir a partilhas, requerer prisões, sequestro, arrematações, adjudicações, licitações, lançar nos bens do devedor, e d'elles tomar posse; requerer precatorias, vir com embargos de terceiro, e jural-os; variar de acções e ententar outras de novo, ajuntar documentos, e tornal-os a receber; receber dinheiros de quaesquer Cofres, Depositos, Thesourarias, Bancos; e requerer finalmente todo o seu direito no Juizo Ecclesiastico em qualquer alçada; reservando sómente para si a nova citação. E tudo o que fizer dito seu procurador , e substabelecidos in solidum promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disse sendo testemunhas presentes os abaixo assignados. que assignarão com os outhorgantes de que my dou fé. E eu José Carlos Pessôa Tabellião publico de notas que esta subscrevi e assignei com os meus signaes publicos e rasos de que uzo. [illegible] emenda [illegible] de linhas retro.

Em Test.o de Verd.e J. C. P.

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

José Carlos Pessôa

Gabriel Antunes [illegible]

Antonio Franc.co de Menezes J.or

Antonio Farias de Menezes

Como testemunha Francisco [illegible] Pinto

Como test.a José Luiz de [illegible]

IMPERIO DO BRASIL **PORVINCIA DO CEARA**

N.º

Rs. 200

PG. DUZENTOS RÈIS

DE DE 18

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em Gregorio Fran.co de Menezes, Manoel Antonio de Menezes, Antonio Fran.co de Vas.cos, e D. Urçula Maria da Conceição D'este t.º

SAIBAM *quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos* e setenta e cinco aos vinte e dois *dias do mez de* Maio do dito anno nesta Villa de [illegible] do Acaracú da Provincia do Ceará, em meu cartorio foi presente Gregorio Francisco de Menezes, Manoel Antonio de Menezes, Antonio Francisco de Vasconcellos, e Urçula Maria da Conceição, que os reconheço pelos proprios de que trato e faço menção, e por elles foi dito na presença das testemunhas abaixo assignadas, que por esta e na melhor forma e via de direito *o disse que constituia seu procurador á* Luiz José de Farias, com poderes especiaes, para assistirem no inventario e partilha que no Juizo Municipal e d'Orphãos do termo de Santa Anna, se vai proceder no inventario do fallecido Luiz José de Farias, Avô d'elles outorgantes — —

poderes quanto em direito se requer, para que em nome d'elle outorgante, como presente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal d'este Imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civeis, como crimes em que fôr autor ou réo, podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe concede os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou supletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar este juramento n'alma das partes, parecendo-lhe: assignar os termos e autos necessarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpôr recursos de revista, e tudo seguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substabele-

Gregorio

Manoel Thomé de Menezes

Antonio Fran.co de Vaz.

Urcula Maria da Conceição

Test.as Theotonio Francisco de Menezes Jor

Francisco Teixr.a Pinto.

Juntada

Em o mesmo dia mez e anno do termo de juntada retro, em o meu Cartorio juntei a estes autos as quatro procurações seguintes offerecidas por Antonio Luis de Barros, do que faço este termo. Eu Marciano Xavier de Castello Magalhães, Escrivão que o escrevi

IMPERIO DO BRASIL PORVINCIA DO CEARÁ

N.º Rs. 200

PG. DUZENTOS RÈIS

DE DE 18

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em
Izaias Fran.co d'Albul-
querque d'este T. e Felis-
simo. Fran.co de Albul-
querque e Anna
Fran.ca de Jezus. d'este
termo

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco, aos vinte e dois dias do mez de Maio do dito anno nesta Villa e Comarca do Acaracú da Provincia do Ceará em meu cartorio foi presente Izaias Francisco de Albuquerque, Felicissimo Francisco de Albuquerque e Anna Francisca de Jezus, que os reconheço pelos proprios de que trato e faço menção, por elles foi dito na presença das testemunhas abaixo assignadas que por esta ou melhor forma e via de direito disse que constituia seu procurador a Francisco Teixeira Pinto, com poderes especiaes para assistir em ao inventario e partilha que pelo Juizo Municipal d'este termo, se vai proceder [illegible] fallecido Avô d'elles outhorgantes, [illegible] José de Farias

poderes quanto em direito se requer, para que em nome d'elle outorgante, como presente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal d'este Imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civeis, como crimes em que fôr autor ou réo, podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe concede os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou supletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar este juramento n'alma das partes, parecendo-lhe: assignar os termos e autos necessarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpôr recursos de revista, e tudo seguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substabele-

cimentos, e fazel-os de novo, quantas vezes fôrem necessarios, podendo ficar com os mesmos poderes, e uzar d'elles conjunctamente com os substabelecidos, que tambem poderão substabelecer em outros; assignar termos de confissão, negação, louvação, desistencia e compsição; tirar sentenças, requerer sua execução; requerer inventarios, assistir a partilhas, requerer prisões, sequestro, arrematações, adjudicações, licitações, lançar nos bens do devedor, e d'elles tomar posse; requerer precatorias, vir com embargos de terceiro, e jural-os; variar de acções e ententar outras de novo, ajuntar documentos, e tornal-os a receber; receber dinheiros de quaesquer Cofres, Depositos, Thesourarias, Bancos; e requerer finalmente todo o seu direito no Juizo Ecclesiastico em qualquer alçada; reservando sómente para si a nova citação. E tudo o que fizer dito seu procurador , e substabelecidos in solidum *promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disse sendo testemunhas presentes os abaixo assignados.* que assignarão com os outhorgantes e pela outhorgante não saber lêr nem escrever assignou a seu rôgo José Luiz de Farias [illegible] de que dou fé. Eu José Carlos Pessôa Tabellião publico de notas que o escrevi e assignei.

Em test.º de verd.e J. C. P. Tam Pub.co Vit.

José Carlos Pessôa

Francisco de Albuq.e

Felicissimo Francisco de Albuq.e

José Luiz de Farias

Test.as João Evangelista de Menezes

Antonio Francisco de Menezes J.or

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oitocentos e setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaraú, Provincia do Ceará em o meu Cartorio compareceo Francisco Pereira Pinto, que reconheço pelo proprio de que trato e dou fé, e disse perante as testemunhas abaixo, que substabelecia a presente procuração com todos os poderes em Antonio Luis de Farias; do que fiz este termo. Eu Vicente Xavier de Castro Magalhães, Tabellião Publico que o escrevi e assignei e dou fé.

Em test.º de verd.e V. X. C. Magal.s T. P. [illegible]

Vicente Xavier de Castro Magalhães

Francisco Pereira Pinto

Vicente [illegible]

Domingos M.el de Araujo

IMPERIO DO BRASIL

PORVINCIA DO CEARA

N.º

Rs. 200

PG. DUZENTOS RÈIS

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Domingos José Roiz.

[illegible]

DE   DE 18

SAIBAM *quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos* e Setenta e um *aos* vinte e dois *dias do mez de* Maio do dito anno nesta Villa e Comarca do Acarahú da Provincia do Ceará, em meu Cartorio foi presente Domingos José Rodrigues que, reconheço pelo proprio de que trato e faço menção, e por elle foi dito na presença das testemunhas abaixo assignadas que nesta ou melhor forma e via de direito —

o disse que constituia seu procurador a Francisco Teixeira Pinto, com os poderes especiaes para assistir ao inventario e partilha que por este juizo digo que pelo Juizo Municipal e de Orphãos, se vai proceder no inventario do fallecido Luiz José de Farias Avô da mulher d'elle outhorgante de nome Felismina Francisca de Jesus — — —

poderes quanto em direito se requer, para que em nome d'elle outorgante *, como presente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal d'este Imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civeis, como crimes em que fôr* autor *ou réo , podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe* concede *os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou supletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar este juramento n'alma das partes, parecendo-lhe : assignar os termos e autos necessarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpôr recursos de revista, e tudo seguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substabele-*

cimentos, e fazel-os de novo, quantas vezes fôrem necessarios, podendo ficar com os mesmos poderes, e uzar d'elles conjunctamente com os substabelecidos, que tambem poderão substabelecer em outros; assignar termos de confissão, negação, louvação, desistencia e compsição; tirar sentenças, requerer sua execução; requerer inventarios, assistir a partilhas, requerer prisões, sequestro, arrematações, adjudicações, licitações, lançar nos bens do devedor, e d'elles tomar posse; requerer precatorias, vir com embargos de terceiro, e jural-os; variar de acções e ententar outras de novo, ajuntar documentos, e tornal-os a receber; receber dinheiros de quaesquer Cofres, Depositos, Thesourarias, Bancos; e requerer finalmente todo o seu direito no Juizo Ecclesiastico em qualquer alçada; reservando sómente para si a nova citação. E tudo o que fizer dito seu procurador , e substabelecidos in solidum *promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disse sendo testemunhas presentes os abaixo assignados.* que assignarão com o outhorgante de que dou fé. E eu José Carlos Pessôa Tabellião publico de Notas que esta subscrevi e assignei com os meus signaes publicos e razos de que uzo.

Em Test.º de verd.e J. C. Pessôa

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

José Carlos Pessôa

A rogo de Domingos José Ruy

João Siqueira da Silveira

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e [illegible] nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em o meu Cartorio compareceo Francisco Theixeira Pinto, que reconheço pelo proprio de que trato, e dou fé, perante as testemunhas abaixo assignados, que substabelecia a presente procuração em Antonio Luiz de Farias com todos os poderes nella contidos, do que dou fé. Eu Manoel Xavier de Castro Magalhães, Tabellião Publico de Notas, que esto fis e firmei em publico e razo de que uzo.

Em Test.º de verd.e M. X. C. Mag.s T. P. N.

Manoel Xavier de Castro Magalhães

Francisco Teixeira Pinto

Vicente Alves de Ar.º

Domingos H.es de Araujo

IMPERIO DO BRASIL PORVINCIA DO CEARA'

N.º Rs. 200

PG. DUZENTOS RÈIS

DE DE 18

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Domingos José Roiz
Leite Lemos. Digo faz
João Teixeira da Sil
veira Leite

SAIBAM *quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos* setenta e um *aos* vinte e dous *dias do mez de* Maio do dito anno nesta Villa e Comarca do Acaracú da Provincia do Ceará em meu Cartorio foi presente Domingos José Rodrigues, que reconheço pelo proprio de que tracto e faço menção por elle outhorgante me foi dito na presença das testemunhas abaixo assignadas que por esta a melhor forma e via de Direito constitue por seus procuradores a Francisco Teixeira Pinto e José Luiz de Farias com poder especial para assistir ao inventario e partilhas, que se vai proceder pelo Juizo Municipal do termo de Santa Anna no inventario do falecido seu Avô Luiz José de Farias

disse que constituia seu procurador a

poderes quanto em direito se requer, para que em nome d'elle outorgante, como presente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal d'este Imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civeis, como crimes em que fôr autor ou réo, podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer pessoa que seja, para cujo fim lhe concede os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, por suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou supletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar este juramento n'alma das partes, parecendo-lhe: assignar os termos e autos necessarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpôr recursos de revista, e tudo seguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substabele-

cimentos, e fazel-os de novo, quantas vezes fôrem necessarios, podendo ficar com os mesmos poderes, e uzar d'elles conjunctamente com os substabelecidos, que tambem poderão substabelecer em outros; assignar termos de confissão, negação, louvação, desistencia e compsição; tirar sentenças, requerer sua execução; requerer inventarios, assistir a partilhas, requerer prisões, sequestro, arrematações, adjudicações, licitações, lançar nos bens do devedor, e d'elles tomar posse; requerer precatorias, vir com embargos de terceiro, e jural-os; variar de acções e ententar outras de novo, ajuntar documentos, e tornal-os a receber; receber dinheiros de quaesquer Cofres, Depositos, Thesourarias, Bancos; e requerer finalmente todo o seu direito no Juizo Ecclesiastico em qualquer alçada; reservando sómente para si a nova citação. E tudo o que fizer dito seu procurador , e substabelecidos in solidum promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disse sendo testemunhas presentes os abaixo assignados. que assignarão com o outhorgante e Eu José Carlos Pessôa Tabellião publico de notas que este dito escrevi e assignei com os meus signaes publicos e razos de que uzo.

Em test.º de verd.e J. C. P. [illegible]

José Carlos Pessôa

João Siqueira [illegible]

Gabriel Antunes de M.es

Theotonio Fran.co de [illegible]

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de dito anno [illegible] digo de mil oito centos e setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna Comarca do Acaracu, Provincia do Ceará no meu Cartorio compareceu Antonio Teixeira Pinto, que digo Francisco Teixeira Pinto, [illegible] proprio, e disse que substabelecia a presente procuração [illegible] os poderes em Antonio Luiz de Farias; do que fiz este termo. Eu [illegible] de Castro Magalhães, Tabellião Publico de Notas que o escrevi e firmei em publico e raso de que uzo.

Em test.º de verd.e [illegible]

[illegible] de Castro Magalhães

Francisco Teixeira Pinto

[illegible] Silva de A.

Domingos F.º de A.

IMPERIO DO BRASIL **PROVINCIA DO CEARÁ**

Por falta de estampilhas e verbas de
N.º 2 Rs 200
Rs duzentos reis de Sello
S. Anna 1 de Junho de 1871
O Ag.
Theophilo
O Escrivão ajudante
França

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZem José Luis de Farias, Francisco Teixeira Pinto e Vicente Silveira de Araujo.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Noſso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e um aos vinte e seis dias do mez de Maio do dito anno n'esta villa de Sant'Anna, comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em o meu cartorio compareceram José Luis de Farias, Francisco Teixeira Pinto e Vicente Silveira de Araujo, moradores no Termo d'esta [illegible]cia, que reconheço pelos proprios de que trato e faço menção presentes as testemunhas abaixo assignadas e diſserão que constituião seu procurador a Antonio Luis de Farias com poderes especiaes para assistir a factura do inventario que se vae fazer nos bens do finado José Luis digo Luis José de Farias e requerer tudo quanto for a bem do direito delles outorgantes de cujo fallecido o primeiro outorgante é filho e os segundos netos. Para o que lhe dão todos os

poderes quanto em direito se requer, para que em nome d'elle outorgante, como presente foſse, poſsa em qualquer juizo, ou tribunal d'este Imperio, ou Reino estrangeiro defender e requerer toda a sua justiça em todas as suas causas tanto civeis, como crimes em que fôr autor ou réo, podendo tratar dos termos de conciliação com qualquer peſsôa que seja, para cujo fim lhe concede os mais amplos e illimitados poderes, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer acções, libellos, artigos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, pôr suspeição, inquerir, contestar, e reperguntar testemunhas, jurar decisoria ou suppletoriamente n'alma d'elle outorgante, e deixar este juramento n'alma das partes, parecendo-lhe: aſsignar os termos e autos neceſsarios; protestos, contra-protestos e requerimentos, appellar, aggravar, embargar, interpôr recursos de revista, e tudo seguir até mór alçada; substabelecer esta ou uzar d'ella, revogar os substalelecimentos e fazel-os de novo, quantas vezes fôren necessarios, podendo ficar com os mesmos poderes, e uzar d'elles conjuntamente com os substabelecidos, que tambem poderão substabelecer em outros; assignar termos de confissão, negação, louvação, desistentencia e composição; tirar sentenças, requerer sua execução, requerer inventarios, assistir a partilhas, requerer prisões, sequestros, arrematações, adjudicações, licitações, lançar nos bens do devedor, e d'elles tomar posse; requerer precatorias, vir com embargo de terceiro, e jural-os; variar de acções e ententar outras de novo, ajuntar documentos e tornal-os a recober; receber dinheiros de quaesquer Cofres, Depositos, Thesourarias, Bancos; e requerer finalmente todo o seu direito no Juizo Ecclesiastico em qualquer alçada; reservando sómente para si a nova citação. E tudo o que fizer dito seu procurador, e substabelecidos «in solidum» promette haver por firme e valioso por sua pessoa e bens. Assim o disserão sendo testemunhas presentes os abaixo assignados, perante os quaes assignavam na presença de mim Maximino Xavier de Castro Magalhães Tabellião Publico de Notas, que esta subscrevi e firmei em publico e razo de que uzo:

Em testº de verdᵉ M.X.C.Magª T.P.N.
Maximino Xavier de Castro Magª

José Luiz de Faria
Francisco Teixeira Pinto
Vicente Silvª Arº

Testemunhas
Domingos Hᵉˢ de Araujo
Domingos Marqᵉˢ [illegible]

Juntada

Em o mesmo dia mez e anno dos termos retro em o meu Cartorio juntei a estes autos as duas procurações seguintes, offerecidas por Antonio de Faria Longa; do que faço este termo. Eu Maximino Xavier de Castro Magalhães Escrivão que o escrevi.

IMPERIO DO BRAZIL

PROVINCIA DO CEARÁ

N.

Rs. 200.

PG. DUZENTOS RÉIS

DE DE 18

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZem Francisco Joaquim de Bessas. Joaquim Thiago de Mello, Antonio Galino de Souza.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove aos vinte sete dias do mez de Maio do dito anno nesta Povoação do Arraial da Imperatriz, em meu Cartorio compareceram perante as duas testemunhas abaixo assignados Francisco Joaquim de Bessas, Joaquim Thiago de Mello, Antonio Galino de Souza moradores nesta Povoação, meus conhecidos e que dou fé.

e perante as mesmas testemunhas disserão que pela presente, constituião especialmente, seu bastante procurador o Antonio de Farias Souza para assistir o inventario que se ha de proceder na Villa de Santa Anna por falecimento de Luis José de Farias Avô das mulheres dos Outorgantes do primeiro Marianna Carolina de Souza do Segundo Maria Joaquina de Souza filhas da finada Maria Luiza de Farias, e o terceiro outorgante não é genro mais sim filho da dita [illegible] da dita finada, e que poderá o procurador requerer assignar o que preciso for a respeito, e receber os bens que couber aos Outorgantes para o que lhe concede os necessarios poderes á fim de que possa ter validade o que em nome d'elles outorgantes praticar dito seu procurador, que poderá requerer, e assignar o que convier, concernente ao objecto do presente instrumento ante quaesquer autoridades policiaes, crimes, civeis, commerciaes, administrativas, fiscaes, judiciaes, ou ecclesiasticas; e para os termos conciliatorios lhe concede illimitados poderes: e poderá substabelecer a presente, ficando-lhe os poderes do mesmo em seu inteiro vigor. Em fé de verdade assim o disserão e outorgarão e sendo-lhe este lido assignarão com as testemunhas presentes. commigo Felix de Andrade Sampaio

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

Felix de Andrade Sampaio, escrivão de Paz - Sub delegacia do Arraial que subscrevi e assignei e firmei com meu signal publico e raso de que uso. Em test.º da verd.e F. A. S. escrivão publ.
S. Esc. do dist.º

Felix de Andrade Sampaio

Fran.co Joaq.m de Bessa
Joaquim Thiago de Mello e
Antonio Galeno de Araujo

Test.as João José Franca
Manoel Antonio de Freitas Junior

IMPERIO DO BRAZIL **PROVINCIA DO CEARÁ**

N. **Rs. 200.**

PG. DUZENTOS RÉIS **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ**

DE DE 18

João Borges de Pinho.

8

Saibão *quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos* Setenta Annos *aos* Vinte Sete *dias do mez de* Maio do dito anno, nesta Povoação do Arraial da Imperatriz em meu Cartorio e Casa de morada de mim escrivão de Paz presentes as duas testemunhas abaixo assignados compareceu João Borges de Pinho, morador neste districto de mim bem conhecido o qual dou fé. *e perante as mesmas testemunhas disse que pela presente, constituia especialmente, seu bastante procurador* a Antonio de Farias Souza com poderes especiaes para por elle Outorgante como se presente fora assistir ao inventario que vai-se proceder na Villa de Santa Anna por falecimento de Luis José de Farias, Avô de Maria Francisca de Souza mulher do Outorgante filha da finada Maria Luiza de Farias, podendo o procurador haver o bem que lhe couberem a elle Outorgante e assignar o que preciso for a respeito. *para o que lhe concede os necessarios poderes á fim de que possa ter validade o que em nome d'elle outorgante praticar dito seu procurador , que poderá requerer, e assignar o que convier, concernente ao objecto do presente instrumento ante quaesquer autoridades policiaes, crimes, civeis, commerciaes, administrativas, fiscaes, judiciaes, ou ecclesiasticas; e para os termos conciliatorios lhe concede illimitados poderes: e poderá substabelecer a presente, ficando-lhe os poderes do mesmo em seu inteiro vigor. Em fé de verdade assim o disse e outorgan e sendo-lhe este lido assignan com as testemunhas presentes.* commigo Felix de Andrade Sampaio

J. L.

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

Felix de Andrade Sampaio, escri-
vão de Paz e In[illegible] Freguezia da Armi-
al que Subscrevi e assignei, affir-
mo com o meu Signal publico que u-
Em test.o da Verd.e F. A. S. escrivão pub.co
S. Ros. [illegible]

Felix de Andrade Sampaio
João Borges do Pinho

Test.as Manoel Antonio de Freitas Junior
Fran.co Jaques de Freitas

Termo de louvação

Ao primeiro dia do mez de Maio digo de Junho de mil oito centos e setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, na casa da Camara Municipal pelas dez horas da manhã onde se achava o Juiz de orphaõs do Termo, Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior comigo Escrivão de seo cargo adiante nomeado e sendo ahi presente o inventariante coherdeiro Luiz José de Farias Junior, os demais coherdeiros abaixo assignados por si e como procuradores, o Curador Geral Doutor Primitivo de Miranda Souza Gomes, e Curador dos auzentes Ignacio Ribeiro Pessoa, pelo Juiz foi dito que se louvassem em avaliadores que avaliassem os bens que forem dados á carregação e em um partidor para proceder com o do juizo a partilha dos mesmos, e logo pelo inventariante foi dito que se louvava para avaliador em Joaquim Marques de Souza, o Curador Geral com os coherdeiros e Curador dos auzentes e o inventariante se louvaram para avaliador em João Pedro de Oliveira e para partidor em Manoel Bezerra de Menezes, nos quaes o Juiz se louvou a revelia dos que não compareceram e mandou que fossem notificados; de que fiz este termo, em que assignaram com o Juiz, do que dou fé. Eu Maximino Xavier da Costa Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Borges Jor

Luiz José de Farias fº
Domingos M.es de Sá
Antonio de Farias Garra
João Luis de Farias
João Evangelista de Menezes
Antonio Luis de Farias
Cur. dos aug.tes Igna. Ribo. Pessôa
Primitivo de Miranda de S. Gomes
Curador Geral
João Nunes, Arl

Certidão

Certifico ter notificado os louvados nomeados pelas partes João Pedro de Oliveira e Joaquim Marques de Souza para comparecerem amanhã pelas dez horas em a casa da Camara Municipal para prestarem juramento e procederem a avaliação dos bens, que foram dados a carregação, e ficaram scientes. Sant'Anna 1º de Junho de 1871.
Maximino Xavier de Castro Mages

Termo de juramento

Aos dois dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e hum, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará em casa de residencia do Juiz, digo na casa da Camara Municipal pelas dez horas da manhã, onde se achava o Juiz

16

Fonseca Junior commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo ahi presentes João Pedro de Oliveira e Joaquim Marques de Souza, pelo Juiz lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes encarregou que bem e na verdade, segundo entendessem em suas consciencias, avaliassem os bens que lhes forem apresentados, pertencentes ao inventario de Luiz José de Farias. E sendo por elles aceito o juramento, assim o prometteram cumprir debaixo de responsabilidade; do que fiz este termo, que todos assignaram com o sobredito Juiz. Eu Maximino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Borges Jor

João Pedro de Oliveira

Joaquim Marques de Souza

Auto de descripção

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e um, nesta Villa de Santa Anna, Comarca do Acarahú, Provincia do Ceará, aos dois dias do mez de Junho de dito anno, na casa da Camara Municipal pelas dez horas da manhã, onde se achava o Juiz de Orphãos do Termo, Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo ahi presente o inventariante e herdeiros

com o Curador Geral dos orphãos, e os
Avaliadores, se procedeo a entregação
e avaliação dos bens apresentados pela
maneira seguinte:–

Dinheiro — Nihil.

Ouro e prata — Nihil.

Moveis

Uma meza pequena, de cedro, avaliada
3$000 por tres mil reis, que sae á margem.
Um estrado de cedro, em bom uzo, com oi-
to palmos de comprido, e de quatro de lar-
gura, avaliado por quatro mil reis, que
4$000 sae á margem. Uma caixa de páo a-
marello, em máo uzo, avaliada por
2$000 dois mil reis, que sae á margem. Uma
malla coberta de solla, em bom uzo, ava-
5$000 liada por cinco mil reis á margem.
Uma taboa de cedro, que servio de banco,
com o comprimento de dez palmos, avali-
$500 ado por quinhentos reis que sae á margem
Um outro banco, furado, com seis palmos
$500 avaliado por quinhentos reis á margem.
Quatro taboas de cedro com o comprimento
de oito palmos e um de largura, avali-
adas cada uma por quinhentos, na impor-
2$000 tancia de dois mil reis, que sae á margem
Uma porta de madeira de cedro com o com-
primento de oito palmos, avaliada por seis
6$000 mil reis, que sae á margem. Uma outra
porta tambem de cedro, menor, avaliada
6$000 por seis mil reis, que sae á margem
Uma medida de quarta e outra de meia
quarta, avaliada aquella por mil reis, es-
1$500 ta por quinhentos reis, na importancia de
30$500 de mil e quinhentos reis que sae á margem

Um [illegible] velho a quantia de trinta mil
e quinhentos reis, que sae á margem. 30$500
Um jogo de mallas de coiro, novas, avaliadas
por seis mil reis, que sae á margem 6$000
Um outro jogo de mallas em bom uzo, avaliado
por quatro mil reis, que sae á margem 4$000
Um outro jogo de mallas, velhas, avaliada
por mil reis, que sae á margem. Dois jogos 1$000
de surrões de capoeiro, já uzados, avaliad
cada um por quatro mil reis, na importancia
de oito mil reis, que sae á margem 8$000
Uma sacca de coiro cru, em bom uzo avaliada
por dois mil reis, que sae á margem 2$000
Duas ditas bastante velhas, avaliada cada
uma por mil reis, na importancia de
Dois mil reis, que sae á margem. Quatro 2$000
machados tres maiores e um menor, em
bom uzo, avaliados os maiores por mil
reis cada um, e o menor por quinhentos
reis, tudo na importancia de tres mil e quinhentos
reis, que sae á margem. Uma 3$500
alavanca em máo uzo, avaliada por
tres mil reis, que sae á margem. Uma 3$000
panella grande, de ferro, em bom uzo, com
o pezo pouco mais ou menos de arroba, avaliada
por seis mil reis, que sae á margem 6$000
Duas panellas de ferro, uma maior e outra
menor, a primeira por mil e quinhentos, e a
segunda por quinhentos reis, na importancia
de dois mil reis, que sae á margem. 2$000
Uma tenda de ferreiro avaliada por cinco
mil reis, que sae á margem. Uma foice 5$000
em bom uzo, avaliada por mil reis, que
sae á margem. Uma thezoura grande 1$000
avaliada por quinhentos reis, que sae= 74$000

Um Dabanda rotos a quantia de seten-
74$000 ta e quatro mil reis, que vai á margem.
4$500 " que vai á margem. Uma cama de tobo-
2$000 letas, avaliada por dois mil reis á margem.

Santoario

Um oratorio contendo uma Imagem de
Christo, tudo em bom uzo, por cinco mil
10$000 digo trocado por dez mil reis á margem.

Gados

Seis vaccas paridas, avaliado cada
uma por trinta e cinco mil reis, na im-
portancia de duzentos e dez mil reis, que
210$000 vai á margem. Duas vaccas solteiras
avaliada cada uma por trinta mil reis
na importancia de sessenta mil reis, que
60$000 vai á margem. Duas novilhotas, avaliada
cada uma por vinte mil reis, na impor-
40$000 tancia de quarenta mil reis, á margem
Um garrote avaliado por dose mil reis, que
12$000 vai á margem. Um novilhote avaliado
16$000 por dez e seis mil reis, que vai á margem.
Um novilho de dois annos avaliado por vin-
25$000 te e cinco mil reis, que vai á margem.
Dois bois, de carro, avaliado cada um por
quarenta mil reis, na importancia de oiten-
80$000 ta mil reis, que vai á margem.

Cavallos

Um cavallo novo, avaliado por quaren-
X 40$000 ta mil reis, que vai á margem. Dois pot-
ros de anno e meio, avaliado cada um
por vinte mil reis, na importancia de qua-
40$000 renta mil reis, que vai á margem. Duas
bestas novas, paridas, avaliadas cada
70$000 uma por trinta e cinco mil reis, na im-
679$500 portancia de setenta mil reis, á margem.

18

Vem da lauda retro a quantia de seiscentos
setenta e nove mil e quinhentos reis á margem 679$500
Uma besta velha parida, avaliada por
vinte mil reis, que vae á margem. Uma ou- 20$000
tra besta velha, solteira, avaliada por quin-
ze mil reis, que vae á margem. Onze bestas 15$000
novas, solteiras, digo - Dez bestas novas,
solteiras, avaliada cada uma por trinta
mil reis, na importancia de, digo Nove
bestas novas, avaliada cada uma por trin-
ta mil reis, na importancia de duzentos e
setenta mil reis, que vae á margem. Uma 270$000
besta nova com o quarto quebrado, avalia-
da por dez mil reis, que vae á margem 10$000
Duas poldras de anno e meio avaliada
cada uma por dezeseis mil reis, na impor-
tancia de trinta e dois mil reis á margem. 32$000
Uma poldra tambem de anno e meio,
avaliada por doze mil reis, á margem. 12$000
Um cavallo mellado, de tres annos, avaliado
por vinte e cinco mil reis, á margem 25$000

Escravos

Joaquim, preto de idade de dezesete
annos, soffrendo de uma inflammação no
braço direito, avaliado por quinhentos mil
reis, que vae á margem. Metade da 500$000
escrava Felizarda, de cincoenta e dois an-
nos, doente, avaliada por cincoenta mil
reis, que vae á margem. 50$000

Raiz

Uma casa de tijollo coberta de telha, com
uma porta na frente, na fazenda denomi-
nada Riacho da Rola, avaliada por
cento e vinte e cinco mil reis, á margem 125$000
Metade de uma casa, construida em parte 1738$500

Uma da banda sitio a quantia de
um conto sete centos trinta e oito mil e
1738$500 quinhentos reis, que vai á margem.
"De tijollo, e em parte de taipa, no sitio de-
nominado Olho d'agua, sobre a serra da
Meruoca, avaliada por cem mil reis
100$000 que vai á margem. Uma casa de fari-
nha constando de um forno e prensa,
coberta de telha, avaliada por quarenta
40$000 mil reis, que vai á margem. Um sitio so-
bre a Serra da Meruoca com o terreno
de quinhentas e cincoenta braças, no lo-
gar Olho d'Agua grande com differentes
fructeiras, avaliado por quatro centos
400$000 mil reis, que vai á margem. Duas
posses de terra no logar denominado
Canto de Baixo sobre a Serra Meruoca,
avaliado cada posse por cincoenta
mil reis, na importancia de cem mil
100$000 reis, que vai á margem. Uma posse
de terra de criar e plantar no logar deno-
minado Riacho da Rola deste Termo
que houve os fallecidos por compra
feita a Francisco Pereira Dutra e sua
mulher, avaliada por duzentos e cincoen-
250$000 ta mil reis, que vai á margem. Uma posse
de terra de dois mil e duzentos no logar Ria-
cho da Rola, no logar denominado Patos,
10$000 avaliada por dez mil reis, á margem
Uma outra posse no mesmo logar, ava-
10$000 liada pelo mesmo preço á margem
648$500 Quarenta e tres braças de terra de criar e
plantar no logar denominado Morro
da Rola, avaliada cada uma a dois
mil reis, na importancia de oitenta

Vem do lançado retro a quantia de dois contos seis centos quarenta e oito mil e quinhentos reis, que vae á margem. 2648$500

" de oitenta e seis mil reis que vae á margem. 86$000

Uma porção de terra de criar e plantar no riacho da Rola no logar denominado Sororoca, havida por nove mil reis, avaliada por vinte mil reis, á margem 20$000

Um cercado no logar denominado Alboro, contendo quatro milheiros de madeira, avaliado, digo contendo oito milheiros de madeira, avaliada cada milheiro a quatro mil reis, na importancia de trinta e dois mil reis que vae á margem. 32$000

Mil e oito centas telhas avaliadas por dez oito mil reis, que vae á margem 18$000

Dividas activas e passivas — nada 2804$500

Certidão

Certifico ter notificado em virtude de ordem vocal do Illustrissimo Senhor Juiz de orphãos ao inventariante e coherdeiros constantes do termo de louvação retro para amanhã pelas nove horas comparecerem na casa da Camara afim de receberem juramento e dar a collação todos os bens que receberão a titulo de dote, do que ficaram scientes, e dou fé. Sant'Anna 2 de Junho de 1871.

Maximiano Carlos Castello

Auto de descripção

Aos tres dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, na casa da Camara

Municipal e d'Orphaõs Doutor Antonio
Borges da Fonseca Junior, digo na casa da
Camara Municipal onde se achava o Juiz
de Orphaõs do Termo, Doutor Antonio Borges
da Fonseca Junior, commigo Escrivaõ
de seu cargo adiante nomeado, presentes
o inventariante e os herdeiros e os avaliadores,
se continuou a descripçaõ dos bens visto
declarar o inventariante ter mais alguns
que dar á carga, os quaes foraõ avaliados
pela maneira seguinte:
Vem da lauda retro a quantia de duzentos
oitenta mil quatro digo duzentos digo, dois
Contos oitenta mil isto é: dois contos oitocentos
2804$500 quatro mil e quinhentos reis, á margem.
= Tres mil covas de roça, farinheira, plantadas
na serra da Maceruvoca, avaliada cada
uma por dez mil reis, na importancia
30$000 de trinta mil reis, que sae á margem
Mais mil covas de roça nova com plantaçaõ
de milho e feijaõ, avaliado por dez mil
10$000 reis, que sae á margem. Uma pá de ferro
em bom uzo, avaliada por mil reis que sae
1$000 á margem. Uma posse de terra de dois
mil duzentos e setenta e dois reis, no logar
chamado Riacho das Rolas, Termo desta
Villa, com meia legoa de largo, por uma só
banda do Riacho da parte do Poente, a qual
houve por compra feita ao Tenente José Antonio
Pinto, avaliada por dez mil reis
10$000 que sae á margem.
2855$500

Declaraçaõ dos herdeiros

Declarou o herdeiro Luis José de Farias Junior,
que se achava a dever a seu Pae a
88$000 quantia de oito mil

Vem da lauda retro a quantia de oito mil
reis, que vae á margem. Declarou o coherdeiro 8$000
João Henriques de Araujo se achar a
dever a seo sogro a quantia de trinta mil
reis, que vae á margem. Declarou o coherdeiro 30$000
Domingos Henriques de Araujo se achar
a dever a seo sogro a quantia de
cento e dez oito mil reis que vae á margem 118$000
Declarou o inventariante que a fallecida
Geralda devia ao inventariado a quantia
de vinte e um mil reis á margem 21$000
Declarou o inventariante dever a fallecida
Antonia ao inventariado a quantia
de cento e vinte mil reis á margem. 120$000

297$000

Termo de declaração do inventariante e dos louvados

Em o mesmo dia mez e anno retro lugar declarado na presença do Juiz e de mim Escrivão foi dito pelo inventariante, que elle bem e na verdade havia dado a carga todos os bens pertencentes a este inventario, e que protestava dar todos os mais até o acto da partilha que lhe viessem a lembrança. Pelos Avaliadores tão bem foi dito que tinhão avaliado conforme suas consciencias os bens, que havião sido dado á carga, do que fiz este termo, em que assignarão com o Juiz. Eu [illegible] Xavier [illegible] Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Borges Jor

Luiz José d. Farias Pr
Joaquim Marques de Souza
João Pedro de Oliveira

Dividas do funeral

Declarou haver dispendido com o funeral de seo fallecido pae a quantia de cincoenta e seis mil e quatro centos reis que vae á margem. 56$400

Dividas do bem d'alma

Dos officios Parochiaes a quantia de trinta e sete mil e oito centos reis á margem 37$800

94$200

Auto de alimpação de partilha.

E no mesmo dia mez e anno do termo retro e logar declarado, onde se achava o Juiz de orphaõs do Termo, Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior comigo Escrivão de seo cargo adiante nomeado, sendo ahi presentes o herdeiro inventariante, e demais herdeiros, o Curador Geral dos orphaõs, Doutor Primitivo de Miranda Souza Gomes, pelo dito Juiz me foi ordenado que eu lesse a carregação, e avaliação dos bens deste inventario, como a carregação das dividas que o cabeça, digo, que o inventariante havia declarado; e satisfazendo eu á esta determinação, disse elle Juiz ao sobredito inventariante, coherdeiros e Curador, que tendo alguma cousa a ponderar ou a requerer, o fizessem neste acto para a elle deferir como fosse de justiça no despacho de deliberação de Partilha. O inventariante requereo que se e outros, e que se lhe desse de preferencia a caza do Riacho e uma porção de terra no mesmo logar da casa e o cavallo que foi avaliado por vinte e cinco mil reis. O coherdeiro Antonio Luis de Farias que ao seo quinhão fosse dado o seguinte:- Quarenta e tres braças de terra no logar Morro, as madeiras, a telha, duas portas, uma vacca parida, duas bestas paridas, quatro taboas de cedro, o Antonio, um cavallo, uma panella de ferro grande, dois machados e o novilho; e requeria mais que tendo lhe cabido quando se procedeo o inventario da finada mãe do supplicante a quantia de sete mil oito centos e vinte reis no escravo de nome Vicente, isto em tempo que o supplicante era orphão, nunca soube senaõ ha quatro dias, que lhe havia cabido essa importancia no referido escravo,(1) e porque o pai do supplicante tinha vendido o mesmo escravo pela quantia de quinhentos mil reis, sem que o supplicante tenha sido embolsado dessa quantia, e por que esta deve ter o augmento com relação ao valor, a que subio o referido escravo, se digne o doutor Juiz de orphaõs tomar na devida consideração no despacho de deliberação da partilha o requerimento do supplicante ordenando aos partidores que façaõ o calculo de quanto deve hoje pertencer ao supplicante para ser carregado como divida ao inventariado, e fazer-se a deducção dos bens do monte maior, afim de ser feita a indemnização do supplicante. Ainda foi requerido pelo mesmo supplicante, como procurador de Jagé Luis de Farias e outros coherdei

(1) foi repetido por avaliado 1:200$000

ros, que se desse aos quinhões dos menores ouvrão Joaquina; Neste acto declarou o supplicante Antonio Luis de Farias que devia a seo Pae um cavallo no valor

32$000 de trinta e dois mil reis á margem. O outro dito João Henriques de Araujo requereo que ao seo quinhão se desse as duas posses de terra do Sitio do Meio sobre a terra da Mernoca com a casa de farinha e utensilios, uma caixa de madeira amarella, duas poldras e duas novilhas de vacca. Antonio de Farias Sousa requereo que se desse ao seo quinhão uma vacca parida, e aos seos constituintes se preenchesse em animaes. João Luis Evangelista requereo que se lhe desse as posses de terra nos Patos. João Evangelista de Menezes requereo se lhe desse uma posse de terra no Riacho da Rola. O Doutor Curador Geral disse que quando os autos lhe fossem com vista diria o que fosse conveniente em favor dos orphãos; e de tudo fiz este termo, que todos assignaram do que dou fé. Eu Maximino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Borges Jor

Luiz José de Farias Jor
Antonio Luis de Farias
João Henriq. Arº
Antonio de Farias Sousa
João Luis de Farias
João Evangelista de Mes

Primitivo de

22

Clzam

E no mesmo dia mez e anno retro, em o meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de orphaõs, do que faço este termo. Eu Maximo Xavier de Castro Magalhaẽs, Escrivaõ que o escrevi.

Clzos

Vista ao inventariante, herdeiros e Curadores.
Villa de Sta Anna 3 de Junho de 1871.

Borges Jor

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra em o meu Cartorio me foraõ entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Maximo Xavier de Castro Magalhaẽs, Escrivaõ que o escrevi

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao inventariante, do que faço este termo. Eu Maximo Xavier de Castro Magalhaẽs, Escrivaõ, que o escrevi

Vista

Me Conformo Com o presente Inventario, naõ me opondo aos Requerimentos dos [illegible], e requeiro mais se mandar dar aos Velha a medida de quarta umas mattas; tudo mais ordenará o Sr. Juiz Como for Justo
Santa Anna 3 de Junho de 1871
Luiz José de Farias Jor

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra em o meu Cartorio me foraõ entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu Anciino Cavin de Castro Magalhães, Escrivão, que o escrevi

Vista

Em o mesmo dia mez e anno supra em o meo Cartorio faço estes autos com vista estes autos aos demais coherdeiros do que faço este termo. Eu Anciino Cavino de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Vista

Nós conforma-mos com a presente inventario, e não nos opomos ao que foi requerido pelos coherdeiros; o Senhor Juiz de Orphãos fará o que for justo. Sant.. Anna 3 de Junho de 1871

João Luis de Farias
Antonio de Farias Lacerda
João Evangelista de Menezes
Domingos H.es de Ar.o

Estou satisfeito com a presente inventario, não me oponho ao q. foi requerido, e requeiro mas q. se medie o laza de sitio do Alto logar da Serra Manicos S.ta Anna 3 de Junho de 1870

João Henriques Araujo

Pede o requerido que se faça a deducção sobre a q.tia de quinhentos mil reis, q. quanto foi vendido o escravo Vicente, no qual é um conta de dous mil e oito centos e vinte e declaro que a deducção deve ser feita sobre a q.tia de duzentos mil reis, importancia e valor da referida escrava naquelle tempo; segundo esta declaração para orientar ao Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos no despacho que assim respeitável houver de dar, e melhormente procederem os partidores no calculo da m.ma deducção.

Santo Anna 3 de Junho de 1871. Antonio Luis de Farias

Data

E no mesmo dia mez e anno supra, em o meu Cartorio me forão entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Ursino Xavier de Castro Magalhães, escrivão que o escrevi.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra em o meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador Geral dos Orphãos, Doutor Primitivo de Miranda Sá Gomes; do que faço este termo. Eu Ursino Xavier de Castro Magalhães escrivão que o escrevi.

Vista com o Dr.

Concordo-me com a avaliação dos bens e requeiro tens de haver para os orphãos.

Santa Anna 7 de Junho de 1871.

O Curador Geral
Primitivo de Miranda Sá Gomes

Data

E no mesmo dia mez e anno supra em o meu
Cartorio

que para constar faço este termo. Eu Maximiano Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Vista

Em o mesmo dia mez e anno supra, neste Cartorio faço estes autos com vista ao Curador dos ausentes Ignacio Ribeiro Pessoa, do que para constar faço este termo. Eu Maximiano Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi

Vista

Nada tenho a oppor ao presente inventario, e avaliação dos bens. Requeiro, que se dê aos Ausentes curados bens de raiz com especialidade nos Sitios sobre a Serra Meruoca; attendendo que são os ausentes uma só familia, sejão todos os seos quinhões reunidos em um só bem; e que devendo ser este ~~este~~ o sitio Olho d'agua ou parte delle conf.e os quinhões hereditarios, seja logo posto em arrendamento para bem do interesse dos ausentes, o que he de summa justiça; entretanto o Ill.mo Sr. Dr. Juiz d'orphãos fará o q. mais justo for. S. Anna 2 de Junho de 1871

O Cur.or

Ign.o Rib.o Pessoa

Conclusão

Em o mesmo dia mez e anno supra, neste Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos, do que faço este termo. Eu Maximiano Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi

E. Vzº

Satisfeito as dividas do funeral e do bem d'alma, e as custas do inventario pelos bens do inventariado, o resto se divida em 8 partes iguaes, e uma destas partes subdivida-se pelos 9 filhos da fallecida Geralda; a outra pelos nove filhos de Antonia, e outra pelos oito filhos de Maria, devendo os partidores attenderem os pedidos dos co-herdeiros, e o que requereu o co-herdeiro Antonio Luiz de Farias. Os partidores devem dar para os ausentes bens de raiz, assim como para os Orphaõs.
Villa de Sta. Anna 3 de Junho de 1871.

Borges Jor

Data

E no mesmo dia mez e anno supra, no meu Cartorio me forão entregues estes autos, de que faço este termo. Eu Ursinino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi

Certidão

Certifico ter intimado a sentença supra ao Curador Geral e Curador dos auzentes, o inventariante e os demais coherdeiros, constantes destes autos, os quaes se derão por entendidos, e me declararam estar satisfeitos, e nada tinhão que oppor, do que dou fé. Sant'Anna 5 de Junho de 1871.

Ursinino Xavier de Castro Magalhães

Certidão

Certifico ter notificado aos partidores, José Bernardino Ferreira Gomes de Maria e Manoel Bizerra de Menezes aquelle para comparecer em casa do Juis a fim de proceder a partilha, e este para receber juramento; do que ficaram scientes.

Sant'Anna 5 de Junho de 1871.

Urcisino Xavier de Castro Magalhães

Termo de juramento

E no mesmo dia mez e anno supra, n'esta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em casa de residencia do Juis de orphãos, primeiro substituto em exercicio, o Coronel Luis Henriques de Oliveira Magalhães, onde fui vindo eu Escrivão de seo cargo adiante nomeado, e sendo ahi presente Manoel Bizerra de Menezes, pelo dito Juis lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro d'elles, debaixo do qual lhe encarregou que bem e fielmente procedesse a partilha nos bens descriptos no prezente inventario com a igualdade possivel, ficando responsavel por todo erro e culpa, que por malicia commetter, emendando-se a sua custa o erro e damno se for encontrado. E sendo por elle aceito o juramento prometteo cumprir, de que fis este termo, em que assignou com o Juis, do que dou fé. Eu Urcisino Xavier de Castro Magalhães, Escrivão que o escrevi.

Oliv.a Mag.s

Manoel Bizerra de M.es

Partilha

Aos dezesete dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em caza da rezidencia do Meretissimo Juiz Municipal e Orphaõs Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior, onde eu escrivaõ interino do seu cargo, fui vindo, com os partidores Manoel Bezerra de Menezes e José Bernardino Ferreira Gomes de Maria, ahi se procedeu as partilhas do prezente inventario do fallecido Luiz José de Farias, pela maneira seguinte, do que lavrei este auto. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivaõ interino o escrevi.

Acharaõ elles Juiz e partidores que o Monte inventariado e dividas activas inclusive a que declarou o co-herdeiro Antonio Luiz de Farias, no auto de alimpaçaõ de partilha importa na quantia de trez contos de seis mil, digo, trez contos cento oitenta e quatro mil e quinhentos reis amargem. 3:184$500

Acharam mais elles Juiz e Partidores importar a divida do funeral e bem d'alma na quantia de noventa e quatro mil e duzentos reis amargem. 94$200

Acharam mais elles Juiz e partidores que as custas do prezente inventario importão na quantia de cento sessenta e trez mil reis amargem. 163$000

Acharam mais elles Juiz e Partidores que a divida allegada no auto de alimpação de partilha pelo coherdeiro Antonio Luiz de Farias importa em dezenove mil quinhentos e cincoenta reis 19$550

Acharam mais que as dividas passivas conforme as trez parcellas acima importão em duzentos setenta e seis mil setecentos e cincoenta reis amargem. 276$750

Acharam mais que descontando a divida passiva conforme a adição supra da importancia supra na importancia do Monte fica este partivel na importancia de dois contos novecentos e sete mil setecentos e cincoenta reis amargem. 2:907$750

Acharam mais elles Juizes e partidores que dividida esta quantia em oito partes iguaes tanto são os filhos do defuncto inventariado, toca a cada um delles a quantia de trezentos sessenta e trez mil quatrocentos sessenta e oito reis amargem. 363$468

Acharam mais elles Juizes e partidores que dividido o quinhão da herdeira fallecida Geralda, em nove partes iguaes tantos são os seus filhos toca a cada um a quantia de quarenta mil trezentos cincoenta, digo, trezentos oitenta e cinco reis amargem. 40$385

Acharam mais elles Juizes e partidores que dividido o quinhão da herdeira fallecida

Antonia, por nove partes iguaes, tantos são os seus filhos toca a cada um a quantia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis a margem. 40$385

Acharam finalmente elles Juiz e Partidores que o quinhão da herdeira fallecida Maria dividido em oito partes iguaes tantos são os seus filhos toca a cada um a quantia de quarenta e cinco mil quatrocentos trinta e tres reis a margem. 45$433

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por feita a partilha, para na conformidade della se fazerem os pagamentos respectivos, observando-se a maior igualdade possivel, e para constar fiz este termo em que assignão os Partidores com o Juiz. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Ferr.ª de M.ª

Manoel Bizerra de M.es

Pagamento feito a divida do funeral e bem d'alma na importancia de noventa e quatro mil e duzentos reis a margem. 94$200

Para cujo pagamento se consignou os bens seguintes:—

Haverá uma vacca parida pelo valor da avaliação de trinta e cinco mil reis que sai a mar-

3$000 gem.

Haverá duas vaccas solteiras pelo mesmo valor da avaliação de trinta mil reis cada uma que importão em sessenta mil

60$000 reis amargem.

95$000

Por esta forma houverão

Entrg. leva elles Juizes e partidores por satisfeito o

rs. 800 pagamento a importancia do funeral e bem d'alma levando de mais em seu pagamento oitocentos reis que sobrará a divida de Antonio Luiz de Farias, do que fiz este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Lins Grs. de Mª

Manoel Bizerra de Mello

Pagamento feito as custas do inventario na importancia de cento sessenta e tres

163$000 mil reis amargem.

Para cujo pagamento se consignarão os bens seguintes. Haverá tres vaccas paridas pelo mesmo valor da avaliação de trinta e cinco mil reis cada uma que importão em cento e cinco mil

105$000 reis amargem.

Haverá um garrote pelo valor de doze

12$000 mil reis amargem.

Haverá um novilhote pelo valor de dezeseis mil reis amargem.

16$000

133$000

Vem da Lauza dentro a quantia de cento 27.
trinta e tres mil reis amargem. 133$000

Haverá finalmente uma Egua Rosa sol-
teira pelo mesmo valor de trinta mil reis
amargem. 30$000
163$000

E por esta forma houveram elles
Juiz e partidores por satisfeito o pagamen- Inteir.
to das custas do presente inventario, do
que lavro este termo em que todos assig-
naraõ. Eu Domingos Marques Tranquili-
no escrivaõ interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Pinto G.e de Ol.a
Manoel Bizarra de Ol.es

Pagamento feito a divida do coherdeiro An-
tonio Luiz de Farias da quantia de dezeno-
ve quinhentos e cincoenta reis amargem 19$550

Para cujo pagamento se consignaraõ
os bens seguintes:- Haverá mil e oitocentos
telhas pelo valor de dezoito mil reis amargem 18$000

Haverá a reposição que demais se deu
no pagamento do funeral e bem d'alma
a quantia de oitocentos reis amargem. $800

Haverá finalmente um jogo de mallas
velhas pelo valor de mil reis amargem 1$000
19$800

Leva de mais que reporá a seu quinhaõ
a quantia de duzentos e cincoenta reis $250
19$550
Inteir.o

E por esta forma houveraõ elles Juiz e
partidores por satisfeito o pagamen-

to feito a divida do coherdeiro Antonio Luiz de Farias do que lavrei este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi

Borges Jor

José Bernardino Tex.ª G.es de M.ª
Manoel Bizerra de M.es

Pagamento feito a legitima paterna do coherdeiro Luiz José de Farias Junior da quantia de trezentos sessenta e trez
363$468 Mil quatrocentos sessenta e oito reis

Para cujo pagamento haverá os bens seguintes

Haverá uma caza de tijollo coberta de telha na Fazenda Riacho pelo valor da avaliação de cento e vinte cinco Mil
125$000 reis amargem.

Haverá mais sua divida ao Monte
8$000 da quantia de oito mil reis amargem.

Haverá mais um cavallo mellado pelo mesmo valor da avaliação de vinte cinco
25$000 Mil reis amargem.

Haverá mais duas panellas de ferro, uma pela avaliação de mil quinhentos reis, outra de quinhentos reis que importão em
2$000 dois Mil reis amargem.

Haverá mais uma Malla de ferradura coberta de sola pelo valor de
5$000 cinco mil reis amargem.
165$000

Vem da Lauda retro a quantia de cento sessenta e cinco mil reis amargem 165$000

Haverá, mais um jogo de Surrão de capoeiro pelo mesmo valor da avaliação de quatro mil reis amargem. 4$000

Haverá mais uma medida de quarta pelo mesmo valor da avaliação de um mil reis amargem. 1$000

Haverá ainda no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de sete mil cento quarenta e oito reis amargem 7$148

Haverá finalmente no valor da sorte de terra sita no Riacho da Rolla comprada a Francisco Pereira Dutra a quantia de cento oitenta e seis mil trezentos e vinte reis amargem. 186$320

363$468
Rs.

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por satisfeito o quinhão da legitima paterna deste co-herdeiro, do que fiz este termo que todos assignarão. Eu Domingos Marques Franquilino escrivão interino o escrevi

Borges Jor

José Bernardino Teix.a G.r de M.a
Manoel Bizerra de Mello

Pagamento feito a legitima paterna do co-herdeiro Antonio Luiz de Farias da quantia de trezentos sessenta e tres mil quatrocentos sessenta e oito reis

13$468 que dai amargem.

Para cujo pagamento se consignarão os bens seguintes.— Haverá oito milheiros de madeira no morro pelo valor da avaliação de quatro mil reis cada milheiro que importão em trinta e dois mil reis a-
32$000 margem.

Haverá mais duas portas de cedro pelo mesmo valor da avaliação de seis mil reis
12$000 que importão em doze mil reis amargem.

Haverá uma vacca parida pelo mesmo
35$000 valor da avaliação de trinta e cinco mil reis

Haverá mais uma besta nova parida pelo mesmo valor da avaliação
35$000 de trinta e cinco mil reis amargem.

Haverá mais a importancia do cavallo que devia a seu Pai a quantia de trin-
32$000 ta e dois mil reis amargem.

Haverá mais um santuario com
10$000 Imagens pelo valor de dez mil reis

Haverá mais quatro taboas de cedro pelo mesmo valor de quinhentos reis cada
2$000 uma que importão em dois mil reis

Haverá uma panella de ferro pelo mes-
6$000 mo valor de seis mil reis amargem.

Haverá mais um cavallo pelo mes-
40$000 mo valor de quarenta mil reis amargem

Haverá mais um novilho de dois annos
25$000 pelo mesmo valor de vinte cinco mil reis.

Haverá mais uma besta velha solteira
15$000 pelo mesmo valor de quinze mil reis

Haverá mais uma alavanca velha pelo
3$000 mesmo valor de tres mil reis amargem

247$000

29

Vem da Lauda retro a quantia de duzentos quarenta e sete mil reis amargem. 247$000

Haverá mais um Machadinho pequeno pelo mesmo valor de quinhentos reis amargem. $500

Haverá no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de sete mil cento quarenta e dois 7$142

Haverá no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos mil reis a quantia de dois mil quinhentos setenta e seis reis amargem. 2$576

Haverá mais uma posse de terra no Riacho da Rolla no lugar denominado Sororoca pelo mesmo valor da avaliação de trinte mil reis amargem. 20$000

Haverá mais quarenta e tres braças de terra no lugar Morro da Rolla pelo mesmo valor da avaliação de dois mil reis cada braça que importão em oitenta e seis mil reis amargem. 86$000

Haverá mais a reposição que demais levou em seu pagamento a quantia de duzentos e cincoenta reis amargem. $250

363$468
Inteirado

E por esta forma houveram elles Juizes partidores por satisfeito o pagamento a este coherdeiro do que lavro este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino [illegible]

Manoel Bizerra de Menezes

Pagamento feito ao Coherdeiro José Luiz de Farias de sua legitima Paterna da quantia de trezentos sessenta e trez mil
363$468 quatrocentos sessenta e oito reis amargem.

Para cujo pagamento se consignarão os bens seguintes. Haverá uma thesoura grande pelo mesmo valor da avaliação
$500 de quinhentos reis amargem.

Haverá mais uma besta nova solteira pelo mesmo valor da ava-
30$000 liação de trinta mil reis amargem.

Haverá mais uma poltra de anno e meio pelo mesmo valor da avalia-
12$000 ção de doze mil reis amargem.

Haverá mais no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos mil reis a quantia de duzentos cincoenta e qua-
254$646 tro seiscentos quarenta e seis reis amargem.

Haverá mais no valor da posse de terra sita no Riacho da Volta, comprada a Francisco Pereira Dutra, a quantia de cincoenta
x 58$180 e oito mil cento e oitenta reis amargem.

Haverá mais uma foice pelo mesmo valor da avaliação de um mil reis amar-
1$000 gem.

Haverá finalmente no valor da metade da escrava Felizarda, avaliada por cincoenta mil reis, a quantia de sete mil cen-
7$142 to quarenta e dois reis amargem.
363$468
Satisfeito

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro, do que lavrei este termo. Eu

Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi. 30.

Borges Jr

José Bernardino Fern.ª G.ª de M.ª
Manoel Bizerra de Albq.

Pagamento feito ao legitima paterna da Co-herdeira Ursulla, cazada com João Henriques de Araujo, na importancia de Trezentos sessenta e trez mil quatrocentos sessenta e oito reis a margem. 363$468

Para cujo pagamento se consignarão os bens seguintes:- Haverá duas Novilhas de vacca pelo mesmo valor da avaliação de vinte mil reis cada uma que importão ambas em quarenta mil reis a margem. 40$00

Haverá mais uma caixa de páo Amarello pelo mesmo valor de dois mil reis a margem. 2$00

Haverá mais um Jogo de mallas novo pelo mesmo valor de seis mil reis 6$00

Haverá mais sua propria divida ao Monte da quantia de trinta mil reis 30$00

Haverá mais uma besta nova do quarto quebrado pelo mesmo valor de dez mil reis a margem. 10$00

Haverá mais trez mil covas de roça farinheira na serra da Meruoca pelo mesmo valor da avaliação de trinta mil reis a margem. 30$00
118$0

Haverá mais mil covas de roça

Vem da venda Letra a quantia de cento
118$000 e dezoito mil reis amargem.
Nova com plantação de Milho e Feijão
pelo mesmo valor (na Serra de Meruo-
10$000 ca) da avaliação de dez mil reis amargem.
Haverá mais duas posses de terra
no lugar denominado - Canto de baixo -
sobre a serra Meruoca pelo mesmo va-
lor da avaliação de cincoenta mil reis
cada posse que importão ambas em
100$000 Cem mil reis amargem.
Haverá mais uma caza de farinha,
constando de um forno e prensa, coberta
de telha pelo mesmo valor da avaliação
40$000 de quarenta mil reis amargem.
Haverá mais na metade da caza
construida de tijollo e em parte de taipa
no Sitio denominado Olho d'agua avalia-
da por cem mil reis, sob a Serra Meruo-
ca, a quantia de oitenta e oito mil
88$326 trezentos e vinte seis reis amargem.
Haverá finalmente no valor da escra-
va Felizarda, avaliada por cincoenta
mil reis a quantia de sete mil cento
7$142 quarenta e dois reis amargem.
363$468
Inteirado
E por esta forma houveram elles Juiz e
partidores por satisfeito o pagamento deste
herdeiro do que lavrei este termo que todos
assignarão. Eu Domingos Marques
Tranquilino escrivão interino o escrevi.

José Bernardino Tav.°
Borges Jor
Manoel Bizerra de M.

1 31

Pagamento feito a legitima paterna da herdeira D. Delfina, casada com Domingos Henriques de Araujo na importancia de trezentos sessenta e tres mil quatrocentos sessenta e oito reis a margem. 363$468

Para cujo pagamento se consignarão os bens seguintes— Haverá a sua propria divida ao Monte da quantia de cento e dezoito mil reis a margem. 118$000

Haverá mais um jogo de Sussão de Carpinteiro pelo mesmo valor de quatro mil reis a margem. 4$000

Haverá mais uma Tenda de ferreiro pelo mesmo valor de cinco mil reis 5$000

Haverá mais tres bestas novas solteiras no valor da avaliação de trinta mil reis cada uma que importão em noventa mil reis a margem. 90$000

Haverá mais outra besta nova parida pelo mesmo valor de trinta e cinco mil reis a margem. 35$000

Haverá mais uma poltra de anno e meio pelo mesmo valor de dezeseis mil reis a margem. 16$000

Haverá mais dois bois mansos pelo mesmo valor da avaliação de quarenta mil reis cada um que importão ambos em oitenta mil reis a margem. 80$000

Haverá mais duas saccas muito velhas pelo mesmo valor da avaliação de hum mil reis cada uma que importão ambas em dois mil reis a margem. 2$000

350$000

Vem ga Conta retro a quantia ge tre-
35$000 zentas e Cincoenta mil reis amargem.

Haverá mais um pais ge cama
ge tabuletas pelo mesmo valor ga ava-
2$000 liação ge dois mil reis amargem.

Haverá mais uma sacca ge couro
em bom uzo pelo mesmo valor ga
2$000 avaliação ge dois mil reis amargem.

Haverá mais um machado gran-
de pelo mesmo valor ga avaliação ge
1$000 um mil reis amargem.

Haverá mais uma apá de ferro
pelo mesmo valor ga avaliação ge um
1$000 mil reis amargem.

Haverá mais no valor do escravo
Joaquim avaliado por quinhentos mil
reis a quantia de sete mil quatrocentos
7$468 sessenta e oito reis amargem.
363$468
[illegible]

E por esta
forma houveram elles Juiz e Partidores
por satisfeito o quinhão deste herdeiro
do que fiz este termo. Eu Domingos
Marques Tranquilino escrivão interino
o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Sant G.s e esc.a
Manoel Bizerra de Alb.q

Pagamento feito ao herdeiro Gregorio
Francisco de Menezes, filho da herdeira
fallecida Geralda de quantia de qua-

renta mil trezentos oitenta e cinco reis 40$385

Para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua Mãe a quantia de dois mil trezentos trinta e seis reis 2$336

Da-se-lhe mais no valor da metade da caza construida de tijolo e em parte de taipa do lugar Olho D'agua sob a Serra de Meruoca avaliada por cem mil reis a quantia de onze mil seiscentos setenta e quatro reis 11$674

Haverá mais uma posse de terra no lugar Riacho da Rolla, no lugar Patos, pelo mesmo valor da avaliação de dez mil reis amargem. 10$000

Haverá mais uma estrado de cedro pelo mesmo valor da avaliação de quatro mil reis amargem 4$000

Haverá mais uma meza de cedro pelo mesmo valor da avaliação de tres mil reis amargem 3$000

Haverá mais um jogo de malas usado pelo mesmo valor da avaliação de quatro mil reis amargem. 4$000

Haverá mais no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e tres reis amargem. $793

Haverá mais no valor do Sitio Olho D'agua grande sob a Serra de Meruoca avaliado por quatrocentos mil reis a quantia de quatro mil quinhentos oitenta e dois reis amargem. 4$582

40$385

Inteiro.

E por esta forma houveram elles

Juiz e Partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que fiz este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino [illegible] de Mª
Manoel Bizerra de Mª

Pagamento feito a legitima do herdeiro Antonio Francisco de Menezes Junior, filho da herdeira fallecida Geralda, da quantia de quarenta mil trezentos oitenta
40$385 e cinco reis a margem. Para cujo pagamento haverá na divida de sua finada Mãe a quantia de dois mil trezentos
2$333 trinta e tres reis a margem.

Haverá no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e tres
$793 reis a margem.

Haverá mais no valor do Sitio Olho d'agua grande, sob a Serra Meruoca, avaliado por quatrocentos mil reis a quantia de trinta e sete mil duzentos cinco-
37$259 enta e nove reis a margem.
40$385
Inteir.
E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro, do que lavrei este termo em que todos assignarão. Eu

Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi

Borges Jor

José Bernardino Teixª Gis de Mello
Manoel Bezerra de Mello

Pagamento feito a legitima do coherdeiro Manoel Theotonio de Menezes, filho da herdeira fallecida Geralda, da quantia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis a margem. 40$385

Para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua finada mãe ao Monte a quantia de dois mil trezentos trinta e tres reis a margem. 2$333

Haverá mais no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e tres reis a margem. $793

Haverá mais no valor do Sitio Olho d'agua grande sob a Serra de Menezes avaliado por quatrocentos mil reis a quantia de vinte nove mil seiscentos noventa e um reis a margem. 29$691

Haverá mais no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos mil reis a quantia de sete mil quinhentos sessenta e oito reis a margem. 7$568

40$385

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por satisfeito o quinhão deste Inteiro

herdeiro do que fiz este termo que todos
assignarão. Eu Domingos Marques
Tranquilino escrivão interino o escre-
vi.

Borges Jor

José Bernardino Fr.ª G.ª de M.ª
Manoel L. Bizerra de Alb.ª

Pagamento ao quinhão do herdeiro An-
tonio de Faria Menezes, filho da her-
deira fallecida Geralda da quantia de
quarenta mil trezentos oitenta e cinco
40$385 reis a margem. Para cujo pagamento
haverá no valor da divida de sua fina-
da Mai a quantia de dois mil trezentos
2$333 trinta e trez reis a margem.
Haverá mais uma besta
parida pelo mesmo valor de vinte mil
20$000 reis a margem.
Haverá mais na metade da escra-
va Felizarda avaliada por cincoenta
mil reis a quantia de setecentos noventa
$793 e trez reis a margem.
Haverá mais no valor do escravo
Joaquim avaliado por quinhentos mil
reis a quantia de dezesete mil duzentos
17$259 cincoenta e nove reis a margem.
40$385
E por
esta forma houveram ele Juiz e partido-
res por satisfeito o quinhão deste
herdeiro do que faço este termo. Eu

Domingos Marques Tranquilino
escrivão interino o escrevi

Borges Jor

José Bernardino Fr.º G.es de M.da
Manoel Bizerra de M.el

Pagamento ao coherdeiro João Anto-
zio ge Menezes, filha ga finada Luz-
quira Geralga na importancia ge qua-
renta mil trezentos oitenta e cinco
reis amargem; para cujo pagamento 40$385
haverá na divida ge sua finaga Mãe
ao Monte a quantia ge dois mil trezen-
tos trinta e trez reis amargem. 2$333
Haverá mais um poltro ge anno
e meio pelo mesmo valor ga avalia-
ção ge vinte mil reis amargem. 20$000
Haverá mais uma posse ge
terra no lugar Riacho ga Rola no lugar
Patos pelo mesmo valor ge dez mil
reis amargem. 10$000
Haverá mais no valor go
escravo Joaquim avaliado por quinhen-
tos mil reis a quantia ge sete mil duzen-
tos cincoenta e nove reis amargem. 7$259
Haverá mais no valor ga me-
tade ga escrava Felizarda avaliada por
cincoenta mil reis a quantia ge setecen-
tos noventa e trez reis amargem. $793
40$385
E por
esta forma houveram elles Juiz e partidores Inteir.

por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que lavrei este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor.

José Bernardino Frd. Gz. de Mº.
Manoel Bizerra de Mº.

Pagamento a herdeira Maria, casada com Antonio Francisco de Vasconcellos, filha da herdeira fallecida Geralda de sua legitima da quantia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis

40$385

para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua mãe a quantia de dois mil trezentos trinta e trez reis a margem.

2$333

Haverá mais um poldro de anno e meio pelo mesmo valor da avaliação de vinte mil reis a margem.

20$000

Haverá mais no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos mil reis a quantia de dezesete mil duzentos cincoenta e nove reis

17$259

Haverá mais no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e trez reis a margem

$793

40$358

E por esta forma houverão elles Juiz e partidores por satisfeito o qui-

Entm.

nhaõ deste herdeiro do que fiz este termo. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivaõ interino o escrevy. 35

Borges Jor.

José Bernardino Ferrª Gdª
Manoel Bizerra de Mello

Pagamento a herdeira Ursula de Menezes filha da herdeira fallecida Geralda de seu quinhaõ na importancia de Quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis amargem; para cujo pagamento 40$385

haverá o que sua Maẽ devia ao Monte na importancia de dois mil trezentos e trinta e trez reis amargem. 2$333

Haverá mais uma besta nova solteira pelo mesmo valor da avaliação de trinta mil reis amargem. 30$000

Haverá mais no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos mil reis a quantia de sete mil duzentos cincoenta e nove reis amargem 7$259

Haverá mais no valor da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e trez reis amargem. $793

40$385

entre

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores por satisfeito o quinhaõ desta herdeira do que o dito Juiz mandou lavrar este termo em que todos assignaraõ. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevy

Borges Jor.

José Bernardino Ferrª Gª de Mª
Manoel Bizerra de Mlº

Pagamento a legitima da herdeira D.
Antonia, casada com Gabriel Antunes,
filha da herdeira fallecida D. Geralda,
na importancia de quarenta mil trezen-
40$385 tos oitenta e cinco reis a margem.
Para cujo pagamen-
to haverá no valor da divida de sua
Mãe a quantia de dois mil trezentos
2$333 trinta e tres reis a margem.
Haverá mais um poltro de anno
e meio pelo mesmo valor da avaliação
16$000 de dezeseis mil reis a margem.
Haverá mais no valor
do escravo Joaquim avaliado por quinhen-
tos mil reis a quantia de vinte um mil
21$259 duzentos cincoenta e nove reis a margem.
Haverá mais no valor da
escrava Felizarda avaliada por cinco-
enta mil reis a quantia de setecentos
$793 noventa e tres reis a margem.
40$385
E por esta forma houveram
elles Juiz e Partidores por satisfeito
o pagamento a legitima desta herdei-
ra do que lavrei este termo em
que todos assignarão. Eu Domin-
gos Marques Tranquilino escrivão

intirino o escrevi

Borges Jor

José Bernardino Frz Graça
Manoel Bezerra Lell.ᵒ

herdr.ª Innocencia, caza da com João Luiz de Farias

Pagamento feito a legitima da herdeira Innocencia, filha da herdeira fallecida Geralda, da quantia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis amargem 40$385

Para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua mae a quantia de dois mil trezentos trinta e trez reis amargem 2$333

Da-se-lhe uma taboa de cedro de dez palmos pelo valor de quinhentos reis amargem. $500

Haverá mais uma taboa de cedro furada pelo mesmo de valor de quinhentos reis amargem. $500

Haverá mais uma medida de meia quarta de cedro pelo valor de quinhentos reis amargem. $500

Haverá mais dois machados grandes pelo mesmo valor de um mil reis cada um que importão ambos em dois mil reis amargem. 2$000

Haverá mais uma posse de terra de dois mil duzentos setenta e dois reis sita no lugar denominado Riacho da Rola pelo mesmo valor da avaliação de dez mil reis amargem. 10$000

15$833

Haverá mais no valor da Meta=

Vem da lauda retro a quantia de quinze
15$833 mil oitocentos trinta e trez reis amargem
de da escrava Felizarda avaliada
por cincoenta mil reis a quantia de
$793 setecentos noventa e trez reis amargem.

Haverá finalmente no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos
mil reis a quantia de dezoito mil duzen-
18$259 tos cincoenta e nove reis amargem.

Haverá finalmente no valor da terra sita no Riacho da Rolla comprada a
Francisco Pereira Dutra a quantia de cin-
5$500 co mil e quinhentos reis amargem.
40$385
Entir.

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores por satisfeito o quinhão da herdeira Innocencia, casada com João Luiz de Farias do que lavrei este termo. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi

Borges Jor

José Bernardino Frº Granja
Manoel Bizerra de Mª

Pagamento ao coherdeiro Francisco Teixeira Pinto, filho da herdeira fallecida D. Antonia de sua legitima na importancia de quarenta mil trezentos oiten-
40$385 ta e cinco reis que vai amargem.

Para cujo pagamento se consignarão os bens seguintes

Haverá no valor da divida de sua Mãe a quantia de trez mil trezentos trinta e seis reis amargem. 13$336

Haverá mais uma Berta nova solteira pelo mesmo valor da avaliação de trinta mil reis amargem. 30$000

Haverá finalmente no valor da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil a quantia de setecentos noventa e oito reis amargem. $798

44$134

Leva de mais que reporá a seu irmão Izaias a quantia de trez mil setecentos quarenta e nove reis amargem. 3$749

40$385

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que fiz este termo que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi. Inteir.

Borges Jr.

José Bernardino [illegible]

Manoel Bizerra [illegible]

Pagamento ao coherdeiro Izaias Francisco de Albuquerque de sua legitima da quantia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis que sai amargem. 40$385

Para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua mãe a quantia de treze mil trezentos trinta e trez reis amargem. 13$333

Haverá no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cin-

Vem da lauda retro a quantia de treze
13$333 mil trezentos trinta e tres reis amargem.
Conta mil reis a quantia de setecentos
$793 noventa e tres reis amargem.
Haverá mais o que lhe ha de repor
seu irmão Francisco Teixeira Pinto a
quantia de tres mil setecentos quarenta
3$749 e nove reis amargem.
Haverá finalmente no valor do escravo
Joaquim avaliado por quinhentos
mil reis a quantia de vinte dois mil
22$510 quinhentos e dez reis amargem.
40$385
Inteiro.
E por esta forma houveram
elles Juiz e Partidores por satisfeito o
quinhão deste herdeiro do que fiz este termo
em que todos assignarão. Eu Domingos
Marques Tranquilino escrivão interino
o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Pinto Pr de Mª
Manoel Bizerra de Mello

Pagamento feito ao coherdeiro Felicissimo
Francisco de Albuquerque de sua legitima
da quantia de quarenta mil trezentos
40$385 oitenta e cinco reis que sai amargem.
Para cujo pagamento se consignarão
os bens seguintes:– Haverá na
divida de sua mãe a quantia de treze
13$333 mil trezentos trinta e tres reis amargem.
Haverá mais no valor da metade de

Vem da Lauda retro a quantia de treze mil trezentos trinta e trez reis amargem 13$333

escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e trez reis amargem. $793

Haverá finalmente no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos mil reis a quantia de vinte seis mil duzentos cincoenta e nove reis amargem. 26$259

40$385
Inteir.

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que fiz este termo em que todos assignaram. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino [illegible]
Manoel Bizerra de M.

Pagamento a coherdeira D. Maria, casada com José Luiz de Farias de sua legitima da quantia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis amargem. 40$385

Para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua mãe a quantia de treze mil trezentos trinta e trez reis amargem. 13$333

Haverá no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil a quantia de setecentos noventa

Vem da lauda retro a quantia de treze mil
13$333 trezentos trinta e trez reis amargem
$793 e trez reis amargem.

Haverá finalmente no valor do escravo Joaquim avaliado por quinhentos mil reis a quantia de vinte seis mil duzentos cincoenta e nove reis amargem. 26$259

40$385
Total

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que fiz este termo. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bonaventura [illegible]
Manoel Bezerra de Mello

Pagamento feito a coherdeira D. Anna, filha da herdeira fallecida D. Antonia de sua legitima na importancia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco reis amargem. 40$385

Para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua mãe a quantia de treze mil trezentos trinta e trez reis amargem. 13$333

Haverá no valor da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e trez reis amargem. $793

Haverá uma besta nova solteira pelo mesmo valor da avaliação de trinta mil reis amargem. 30$000

44$126

Leva de mais que reporá a covem da lauda retro quarenta e quatro mil cento e vinte seis reis a margem. 3$ 44$126

herdeira Filismina a quantia de tres mil setecentos quarenta e um reis a margem 3$741
40$385
Intei:

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que fiz este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Pinto Guimarães
Manoel B. Bizerra de Mello

Pagamento a co-herdeira Felismina, casada com Cezario Francisco de Vasconcellos de sua legitima na importancia de quarenta mil trezentos oitenta e cinco a margem. 40$385

Para cujo pagamento haverá no valor da divida de sua mãe a quantia de tres mil trezentos trinta e tres reis 13$333

Haverá no valor da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de setecentos noventa e tres reis a margem. $793

Haverá o que lhe ha de repor sua irmã Anna, a quantia de tres mil setecentos quarenta e um reis a margem. 3$741
17$867

Vem da lauda retro a quantia de dezesete
17$867 mil oitocentos sessenta e sete reis amargem.
Haverá finalmente no valor do escra-
vo Joaquim avaliado por quinhentos
mil reis a quantia de vinte dois mil
22$518 quinhentos e dezoito reis amargem.
40$385 (
Inteiro.
E por esta forma houveram elles
Juiz e Partidores por satisfeito o quinhão
deste herdeiro do que fiz este termo. Eu
Domingos Marques Tranquilino escri-
vão interino o escrevi.

Borges Jor

Joze Bernardino Pinto G.ª de M.ª
Manoel Pizarro de Mello

Pagamento a co-herdeira D. Barbara
casada com Vicente Silveira de Araujo
de sua legitima na importancia de qua-
renta mil trezentos oitenta e cinco reis
40$385 amargem. Para cujo pagamento
Haverá no valor da divida de sua
mãe a quantia de treze mil trezentos
13$333 trinta e trez reis amargem.
Haverá no valor da metade da
escrava Felizarda avaliada por cin-
coenta mil reis a quantia de sete-
$793 centos noventa e trez reis amargem.
14$126
Haverá finalmente uma
besta solteira pelo mesmo valor
da avaliação de trinta mil

Vem da banda retro a quantia de 40
quatorze mil cento e vinte seis reis 14$126
reis amargem 30$000
Leva de mais que reporá a sua 44$126
irmã Rita a quantia de tres mil sete-
centos quarenta e um reis amargem 3$741
40$385
E por esta Inteiro
forma houveram elles Juiz e Partidores
por satisfeito o quinhão deste herdeiro,
do que lavrei este termo. Eu Domin-
gos Marques Tranquilino escrivão in-
terino o escrevi

Borges Jor

José Bernardino Frz Gz de Mª
Manoel Bizerra de Mll

Pagamento feito a co-herdeira D. Ritta,
casada com João Teixeira da Silva de
sua legitima na importancia de qua-
renta mil trezentos oitenta e cinco reis
amargem. 40$385
Para cujo pagamento haverá no valor
da divida de sua Mãe a quantia de tres
mil trezentos trinta e tres reis amargem. 3$333
Haverá no valor da metade da escra-
va Felizarda avaliada por cincoenta mil
reis a quantia de setecentos noventa e
tres reis amargem. 8$793
14$126
Haverá no valor do escravo Joa-
quim avaliado por quinhentos mil
reis a quantia de vinte dois mil qui-

Vem da venda retro a quantia de quatorze
14$126 mil cento e vinte seis reis amargem.
22$518 nhentos e dezoito reis amargem.

Haverá finalmente o que lhe ha de re-
por sua irmão Barbara a quantia de
trez mil setecentos quarenta e um reis
3$741 amargem.
40$385
Total.

E por esta forma houveram elles Juizes
e partidores por satisfeito o quinhão deste
herdeiro do que fiz este termo em que
todos assignarão. Eu Domingos Marques
Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Frz G.s de M.a
Manoel Bizerra de M.es

Pagamento feito a herdeira Maria Ma-
gdalena, cazada com Luiz Malaquias
a sua legitima paterna da quantia de
quarenta mil trezentos oitenta e cinco
40$385 reis amargem.

Para cujo pagamento haverá no valor
da divida de sua mãe a quantia de
13$333 treze mil trezentos trinta e trez reis

Haverá no valor da metade da escrava
Felizarda avaliada por cincoenta mil
reis a quantia de setecentos noventa e
$793 trez reis amargem.
14$126

Haverá mais no valor do escra-
vo Joaquim avaliado por quinhentos

Nem da banda retro a quantia de quatorze 11
mil cento e vinte seis reis a margem. 14$126

mil reis a quantia de dezenove mil cento e vinte quatro reis a margem. 19$12

Haverá finalmente no Sitio Olho d'agua grande sob a serra Meruoca avaliado por quatrocentos mil reis a quantia de sete mil cento trinta e cinco reis a margem. 7$135
40$385

E por esta forma houveram Inteir.º
elles Juiz e partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que fiz este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Ferr.ª de M.ª
Manoel Bizerra de Albq.e

Pagamento do co-herdeiro Antonio de Farias Souza filho da fallecida herdeira Maria, de sua legitima na importancia de quarenta e cinco mil quatrocentos trinta e oito reis a margem. 45$4

Para cujo pagamento haverá uma vacca parida pelo mesmo valor da avaliação de trinta e cinco mil reis a margem 35$0

Haverá no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de oitocentos noventa e oito reis a margem. $898
35$898

Vem da Lavra setro a quantia de trinta e cinco mil oitocentos noventa e oito reis
35$898 amargem.

Haverá finalmente no valor do Sitio Olho D'agua grande sob a serra Mermoca avaliado por quatrocentos mil reis a quantia de nove mil quinhentos e
9$540 quarenta reis amargem.
45$438
teirl.

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores por satisfeito o quinhão deste herdeiro do que fiz este termo em que todos assignarão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Ferr.ª Jr. de M.ª
Manoel Bizerra de M.ª

Pagamento feito ao quinhão do herdeiro Antonio Galdino de Souza filho da herdeira fallecida Maria da quantia de quarenta e cinco mil quatrocentos trin-
45$438 ta e oito reis amargem, para cujo pagamento haverá no valor da metade da escrava Felizarda avaliada por cincoenta mil reis a quantia de oitocentos noven-
$892 ta e dois reis amargem.

Haverá finalmente no valor do Sitio Olho D'agua grande sob a serra Mermoca avaliado por quatrocentos mil reis a quantia quarenta e quatro mil quinhentos qua-

Vem da lauda retro a quantia de oitocen- 12
tos noventa e dois reis amargem. $892
renta e seis reis amargem. 44$546
45$438
E por esta for- Satisf.º
ma houveram elles Juiz e partidores por
satisfeito o quinhão deste herdeiro do
que fiz este termo em que todos assig-
narão. Eu Domingos Marques Tranqui-
lino escrivão interino o escrevi

Borges Jor.

Jozé Bernardino Fir.º G. de M.ª
Manoel Bizerra de M.el

Pagamento feito ao herdeiro ~~ausente~~ Luiz
Feliciano de Souza de sua legitima na
importancia de quarenta e cinco mil
quatrocentos trinta e oito reis amargem 45$43
Para cujo pagamento haverá no valor
da escrava Felizarda avaliada por cinco-
enta mil reis a quantia de oitocentos
noventa e dois reis amargem. $892
Haverá mais no valor do Sitio Olho d'
agua grande sob a Serra de Meruoca
avaliado por quatrocentos mil reis, a
quantia de quarenta e quatro mil qui-
nhentos quarenta e seis reis amargem. 44$546
45$438
E por esta forma houve- Satisf.º
ram elles Juiz e partidores por satis-
feito o quinhão deste herdeiro, do que
lavrei este termo em que todos assigna-

rão. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

José Bernardino Fiz.º G.r de M.a
Manoel Bizerra de M.es

Pagamento ao quinhão do herdeiro Fernando
José de Souza, filho da herdeira
fallecida Maria, o qual se acha fora do
Imperio em lugar não sabido, de sua
legitima na importancia de quarenta
e cinco mil quatrocentos trinta e
45$438 oito reis amargem; para cujo pagamento
haverá no valor da metade
da escrava Felizarda avaliada por
cincoenta mil reis a quantia de oitocentos
$892 noventa e dois reis amargem.
Haverá finalmente no valor do Sitio
Olho d'agua Grande sob a serra Meruoca
avaliado por quatrocentos mil reis
a quantia de quarenta e cinco mil
quatrocentos trinta e oito reis amargem
digo, a quantia de quarenta e quatro mil
44$546 quinhentos quarenta e seis reis amargem.
45$438 Total. E por esta forma houveram elles Juiz
e partidores por satisfeito o quinhão
deste herdeiro. do que fiz este termo
Eu Domingos Marques Tranquilino
escrivão interino o escrevi.

Borges Jor

Manoel Bizerra de

Pagamento feito ao herdeiro Antonio Sal-
bino de Souza, filho da herdeira fallecida
da D. Maria, o qual se acha fóra
do Imperio em lugar não sabido, de
sua legitima na importancia de qua-
renta e cinco mil quatrocentos trinta
e oito reis á margem, para cujo paga- 45$438
mento haverá no valor da metade da
escrava Felizarda avaliada por cincoen-
ta mil reis a quantia de oitocentos noven-
ta e dois reis á margem. $892

Haverá finalmente no valor do Sitio
Olho d'agua grande sob a Serra Apuno-
ca avaliado por quatrocentos mil reis a
quantia de quarenta e quatro mil qui-
nhentos quarenta e seis reis á margem. 44$546

E por esta forma houverão 45$438
elles Juiz e partidores por satisfeito o Inteiro
pagamento deste herdeiro do que fiz es-
te termo em que todos assignarão. Eu
Domingos Marques Tranquilino escri-
vão interino o escrevi.

Borges

José Bernardino [illegible]
Manoel Bizerra de Mª

Pagamento feito a coherdeira Maria
Francisca, cazada com João Borges
de Pinho, da quantia de quarenta e
cinco mil quatrocentos trinta e oito
reis á margem. 45$438

Para cujo pagamento haverá no valor
da metade da escrava Felizarda avaliada
por cincoenta mil reis a quantia de
$892 oitocentos noventa e dois reis ammargem
Haverá finalmente no valor do Sitio Olho
d'agua Grande sob a serra Mermoce ava-
liado por quatrocentos mil reis aquan-
tia de quarenta e quatro mil quinhentos
44$546 quarenta e seis reis ammargem.
45$438
ntis.
E por esta forma houverão
elles Juiz e partidores por satisfeito o
quinhão deste herdeiro do que fiz este
termo que assignarão. Eu Domingos Mar-
ques Tranquilino escrivão interino o escrevy.

Borges Jor.

José Bernardino Fr. de M.ª
Manoel Bizerra de M.ª

Pagamento a coherdeira Maria Joaquina
casada com Joaquim Thiago de Mello de
sua legitima na importancia de quarenta
e cinco mil quatrocentos trinta e oito reis
45$438 ammargem; para cujo pagamento haverá
no valor da escrava Felizarda avaliada por
cincoenta mil reis a quantia de oitocentos
$892 noventa e dois reis ammargem.
Haverá finalmente no valor do sitio Olho
d'agua grande sob a serra Mermoce
avaliado por quatrocentos mil reis a
quantia de quarenta e quatro mil qui-
44$546 nhentos quarenta e seis reis ammargem
45$438
[illegible]
E por esta forma houverão elles

Juiz e partidores por satisfeito o quinhão
deste herdeiro do que fiz este termo. Eu
Domingos Marques Tranquilino escri-
vão interino o escrevi

Borges Jr

José Bernardino ~~Fur~~ G. e Mª
Manoel Bizerra de Mel

Pagamento feito ao quinhão da herdeira
D. Maria Anna, casada com Francisco
Joaquim de Bessa da quantia de quarenta
e cinco mil quatrocentos trinta e oito reis 45$43
Para cujo pagamento haverá no valor
da metade da escrava Felizarda avalia-
da por cincoenta mil reis a quantia
de oitocentos noventa e dois reis a margem $892
Haverá finalmente no valor do sitio Olho
d'agua sob a serra Meruoca avaliado por
quatrocentos mil reis a quantia de quarenta
e quatro mil quinhentos quarenta e seis reis 44$5
45$438
Estes
E por esta forma houveram elles Juiz e
partidores por satisfeito o quinhão des-
te herdeiro do que fiz este termo em
que todos assignarão. Eu Domingos
Marques Tranquilino escrivão interino o
escrevi

Borges Jr

José Bernardino ~~Fur~~ G. e Mª
Manoel Bizerra de Mel

Conta

Vão estes autos pagar o sello de suas folhas escriptas inclusive tres seguintes em branco na importancia de sete mil e oitocentos reis (7$800). Villa de Sant'Anna, 17 de Junho de 1871.

O Escr.am Int.o

Domingos Marques Tranquilino

Ao sello p.r falta de estampilha
N.o 16 Rs 7:800
Pg sete mil e oitocentos reis
S.ta Anna 17 de Junho 1871

Vascon.os

Concl.m

E logo no mesmo dia, mez, anno, e lugar supra declarado em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz d'Orphãos Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior do que lavro este termo. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Concl.os

Visto que estas partilhas estão conformes com o despacho da deliberação, as julgo por sentença, para que produsa todos seus effeitos; pagas as custas pelos bens do monte. O escrivão notifique a um dos parentes dos herdeiros ausentes para assignar o termo de Curador, e entrar na administração dos bens pertencentes aos mesmos; e passe Edital para serem arrematados os bens que separarão-se para as custas e dividas.

Villa de S.ta Anna 19 de Junho de 1871.

Ant.o Borges da Fonseca Jor

Data

Aos vinte, digo, aos dezenove dias do mez de Junho de Mil oitocentos setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em o meu cartorio por parte do Meretissimo Juiz d' Orphãos Doutor Antonio Borges da Fonseca Junior me foi entregue estes autos com a Sentença supra, isto é retro do que lavro este termo. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Cert.

Certifico que intimei a sentença retro a Luiz José de Farias Junior por si e como Procurador de Gregorio Francisco de Menezes = de Antonio Francisco de Menezes = de Manoel Antonio de Menezes = de Antonio Farias de Menezes = de Antonio Francisco de Vasconcellos = de Ursula de Menezes = de Gabriel Antunes de Menezes = de Luiz Malaquias = a Antonio Luiz de Farias por si e como procuror de Francisco Thuriro Pinto = de Isaias Francisco de Albuquerque = de Felisissimo Francisco de Albuquerque = a José Luiz de Farias de Anna Francisca de Jezus = a Felisissima Francisca Mes = a Domos José Roiz = de Vicente Silveira de Araujo = a João Ferreira da Silveira a José Luiz de Farias = a João Henriques de Araujo = a Domingos Henriques de Araujo = a João Antonio de Menezes a João Luiz de Farias = a Antonio Farias de Souza = por si e como procurador de Antonio Galino de Souza = a João Borges de Pinho = a Joaquim Thiago de Mello = de Francisco Joaquim Bessa = aos auzentes Antonio Felismino de Souza = Fernando José de Souza = Antonio Galvino de Souza na pessoa de seu curador Ignacio Ribeiro Pessoa = e ao Doutor Curador Geral Primitivo de Miranda Souza Gomes, ficando todos scientes: dou fé. Villa de Sant'Anna, 21 de Junho de 1871

O Escrão Intº

Domingos Marques Tranquilino

Certifico que notifiquei ao herdeiro Antonio de Farias Souza para assignar a Curadoria de seus irmãos auzentes e entrar na administração dos bens. Sant'Anna, 26 de Junho de 1871.

O Escrão Intº Domingos Marqs Tranquilino

Juntada

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oitocentos setenta e um nesta Villa de Santa Anna, Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará em o meu cartorio faço juntada da petição em frente o que faço este termo. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino escrevi

Illm.º Snr. D.or Juis d'orphaos

Diga o D.or Curador
Geral.
Villa de S.ta Anna 1.º de
Julho de 1871.
Borges J.or

Por falta de estamp.as averbam
N.º 2. Rs 200
Pg. duzentos reis de sello
S. Anna 1.º de Julho de 1871
Vieira
R. M. Montenegro

Diz Antonio Luis de Farias que no inventario que se procedeu de seu finado Pai Luis José de Farias, se separarão bens para o pagamento de custas e divida do funeral, e assim querendo o supplicante satisfazer todas as dispezas, se digne V. S.a mandar que ditos bens lhe sejão adjudicados lavrando-se o respectivo termo na forma da lei; e pede deferimento.

R.M.ce

Antonio Luis de Farias

Sim; concordo com o que requer o peticionario.

Sant'Anna 1.º de Julho de 1871
O Curador Geral
Primitivo de Miranda Sá Gomes

Nos autos; sendo os bens avaliados por seu justo valor, mando que sejão adjudicados ao Supp.e
S.ta Anna 1.º de Julho de 1871.
Borges J.or

Termo de adjudicação

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oitocentos setenta e um nesta Villa de Sant'Anna Comarca do Acaracú, Provincia do Ceará, em caza da rezidencia do Meritissimo Juiz d'Orphaõs doutor Antonio Borges da Fonseca Junior, onde eu escrivaõ interino do seu cargo vim, e sendo ahi prezente o Capitaõ Antonio Luiz de Farias para o fim de assignar termo de adjudicaçaõ dos bens separados para a divida do funeral e custas no inventario de seu finado Pai Luiz José de Farias Junior, conforme o requerimento retro e despacho nelle exarado, ficando o adjudicatario a fazer os referidos pagamentos. E dando aſsim por adjudicado, mandou o Meritiſsimo Juiz lavrar este termo que aſsigna com o adjudicatario. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivaõ interino o escrevi.

Borges

Antonio Luiz de Farias

Remessa

E no mesmo dia, mez, anno, e lugar supra declarado em o meu cartorio faço remessa destes autos ao contador José Bernardino Ferreira Gomes do que lavro este termo. Eu Domingos Marques Tranquilino escrivão interino o escrevi.

Remettidos

Custas

Para o Jz d'Orphãos Drº Borges Jor		
Juramtº ao invente LL.	1$600	
〃 ao Curador e Partidor	$200	
Part.	6$000	
Sent.	4$000	11$800
Para o Escr. Carlos Mags		
Aut. f^{1}	2$000	
Cert. juramt. Conclº dat. f^{2v} a f^{3}	3$000	
Cert. e juramtº f^{4} e f^{4v}	22$600	
Cert. e junt. f^{5}	9$200	
Junt. Term. cert. jur. Aut. f^{12v} a f^{16} e f^{19}	7$300	
Raz. Term. Aut. C. dat. vist. dat. f^{16v} a f^{22}	5$280	
Vist. dat. vist. dat. vist. C. f^{22} e f^{23v}	1$200	
Dat. cert. jur. f^{24} e f^{25v}	32$800	83$380
Para o Escr. Tranqlo		
Aut. e Raza de f^{25} usque f^{44}	10$200	
Guia, Conclº dat. cert. junt. f^{44v} a f^{45v}	31$800	
Termo e Remr. f^{46} e f^{46v}	$700	42$700
Aos Avaliadores		
Moveis, Sem. Popes 8º ambos	8$000	
Benf. — sitios da terra) 8º ambos	8$000	
Casa — 1 —	8$000	
Escravo — 1 —	2$000	26$000
		163$880

Para os Partidores

Para ambos		16$000
Para o Curador dos aus.^{es} Rez. f.^{23v}		3$000
Curador geral Rez. f.^{23}, f.^{46}	2$000	4$000
Sello f.^{46v}		7$800
		30$800
Transp.^{te} das custas retro		163$880
Conta		3$000
		197$680